PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026
Tipo de Julgamento da Licitação: Menor Preço Global

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS torna público que fará realizar a licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.660/2008, naquilo que couber e portaria da Universidade USCS de número 115/2024.

UNIDADE CONTRATANTE:
Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

ENDEREÇO:
Avenida Goiás, 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - São Paulo, CEP 09550-051. telefone 55 (11) 4239-3302 e 4239-3215.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:
A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/# mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

DATA: 2/12/2026 às 9h.

PARTIICIPAÇÃO:
Ampla participação.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Não, nos termos da hipótese objetiva do artigo 4º, §1º, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA DE LANCES:
Modo de disputa aberto.

RITO: Procedimental comum, conforme disposto no artigo 29 da Lei 14.133/2021.
O pregão em referência será conduzido por pregoeiro, devidamente designado pela autoridade superior e contará com auxílio de equipe de apoio, de acordo com regramento definido na Lei 14.133/2021 e pelas normas contidas neste edital.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências das diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, cujo escopo compreende serviços de conservação, limpeza de vidros, manutenção de áreas verdes, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos respectivos serviços, que inclui ambiente acadêmico e administrativo, inclusive laboratórios, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será executada sob a forma de solução, levando-se em conta que o serviço de limpeza e conservação predial objeto de contratação, será ofertado às unidades que integrarão o instrumento de modo conjunto.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que estiverem cadastradas do Portal de Pregão Eletrônico da Universidade

Municipal de São Caetano do Sul e, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. O registro no Portal Eletrônico da Universidade USCS, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e, concedem autorização para participação em qualquer pregão eletrônico.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Os proponentes interessados em participar deste processo licitatório deverão retirar o edital completo e seus anexos nos endereços eletrônicos a partir dos links http://licitacao.uscs.edu.br/web ou https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/#

Nota: É importante o acesso frequente à página eletrônica da Universidade, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

2.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

2.3.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, bem como aqueles que tenham incorrido nas sanções dispostas no artigo 155, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em substituição aos artigos da legislação revogada, dispostos na Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

2.3.5. O impedimento de que trata o subitem 2.3.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3.6. A idoneidade dos participantes será consultada nos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA CNJ).

2.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. Empresas controladoras, controladas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.3.9. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Empresa que tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011

2.3.11. Demais condições estabelecidas no artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021;

2.3.12. Pessoa física ou jurídica que esteja enquadrada nas disposições do artigo 10 da Lei Federal número 9.605/1998;

2.3.13. Empresa que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.3.14. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.4. É vedada a participação no certame de instituições constituídas sob a forma de cooperativa, considerando-se que as particularidades do objeto não são atinentes ao disposto nos termos do artigo 16 da Lei Federal 14.133/2021.

2.5. Empresas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que respeitados os requisitos dispostos no art.15, da Lei Federal nº 14.133/202.

2.6. **Deverá** ser prestada comprovação do recolhimento a título de garantia de proposta para licitar, no valor de R$ 118.836,81 (cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), correspondente a 1% do valor estimado, conforme disposto no § 1º do caput do artigo 58 da Lei Federal 14.133/2021. A garantia de proposta poderá ser prestada optando-se por uma das modalidades de que trata o parágrafo primeiro do artigo 96 da mesma Lei.

2.6.1. Se o proponente optar pela garantia na modalidade **caução** em moeda corrente, mediante guia de recolhimento expedida pelo setor de Contabilidade e Finanças da Universidade Municipal de São C. do Sul, situado à Rua Maceió, 177, Bairro Barcelona São Caetano do Sul, obrigatoriamente, deverá fazê-la até 02 dias úteis anterior à abertura da sessão pública do certame.

2.6.2. O comprovante de recolhimento a título de garantia de proposta, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 96, deverá, obrigatoriamente, integrar os documentos da proposta comercial, sob pena de desclassificação.

2.7. As empresas interessadas em participar do presente certame, **poderão** realizar **Visita Técnica**, através de seu representante legal ou técnico, devidamente credenciados pela empresa, a fim de tomar ciência das instalações e locais da Universidade Municipal São Caetano do Sul – USCS onde serão executados os serviços limpeza e conservação nas dependências das diversas unidades USCS, quando na oportunidade poderão receber informações que por ventura sejam necessárias acerca das obrigações da presente licitação, bem como informações que eventualmente possam permitir adequada precificação e formulação de proposta comercial.

2.7.1. A visita Técnica ocorrerá durante o período da publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, se houver, devendo ser agendada previamente com os senhores Marcelo Machado e Antônio Alves de Brito pelos e-mails marcelo.paz@online.uscs.edu.br, / antonio.brito@online.uscs.edu.br (unidades Barcelona, Centro, Centro II, CPC, Pós-Graduação lato sensu, Academia-Escola e Conceição) e Paulo Sérgio Ruiz pelo e-mail pruiz@online.uscs.edu.br (unidade Itapetininga), ocasião em que serão emitidos os comprovantes que serão apresentados na sessão pública do pregão, conforme disposto no **Anexo VIII** deste edital.

2.7.2. O comprovante de **Vistoria Técnica**, quando realizada, deverá ser apresentado juntamente com os Documentos de Habilitação, conforme disposto no artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

2.7.3. O atestado de visita técnica deverá ser emitido considerando as unidades efetivamente visitadas pelo pretenso proponente. Na hipótese de que pelo menos uma das oito unidades não seja vistoriada, o licitante deverá apresentar para a unidade não vistoriada a declaração de abstenção de vistoria nos termos do **Anexo IX**.

2.8. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade dos itens que compõem os serviços em disputa, bem como a sua perfeita relação funcional.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. A participação do interessado no pregão eletrônico, dar-se-á por meio da plataforma https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/# na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

3.2. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, lances sucessivos, documentos de habilitação e demais documentos, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, conforme disposto no subitem 2.1.1.;

3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda à USCS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.6. A participação no pregão estará condicionada obrigatoriamente ao acesso via plataforma, conforme descrito no subitem 3.1., antes da data e horário previsto no edital para início da sessão, e o credenciamento do licitante deverá ser requerido e acompanhado dos documentos elencados a seguir:

3.6.1. Proposta de preços, conforme disposto no modelo **Anexo II**;

3.6.2. Documentos de Habilitação;

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante;

3.8. O registro no Portal de Pregão Eletrônico da Universidade USCS é gratuito.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. O encaminhamento da proposta comercial para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.1.1. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos/despesas e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços e/ou bens, correspondentes a todo o período de execução até a vigência final fixada neste edital;

4.1.2. A omissão de qualquer custo ou despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretas, as quais serão assim consideradas. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados;

4.1.3. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o valor unitário;

4.1.4. O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas no Termo de Referência deste edital - **Anexo I**. O licitante deverá fixar preço mensal e global para os serviços licitados, considerando período contratual de 12 meses, discriminado todos os valores unitários e totais de cada item, líquidos, fixo e irreajustável, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos básicos para a data fixada para o certame, conforme **Anexo II**.

4.1.5. Os valores a serem apresentados na proposta comercial concernentes à mão de obra, devem estar ancorados nos valores vigentes e regidos para o mês de **janeiro de 2026** que será considerado como mês de referência dos preços.

4.1.5.1. Os valores constantes do Anexo II - "Proposta Comercial", referem-se aos pisos salariais estabelecidos pela convenção coletiva da categoria;

4.1.5.2. Para efeito de aferição da proposta comercial e cumprimento das demais condições estabelecidas neste edital, adotar-se-á a Convenção Coletiva do SIEMACO-ABC - Sindicato dos Empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. A exigência de adoção pela convenção coletiva em referência, baseou-se no Princípio da Territorialidade.

4.1.6. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de fornecimento dos serviços estabelecidas neste edital e seus anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada à inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela Universidade USCS.

4.1.7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital;

4.1.8. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

4.1.9. Quando do preenchimento da Proposta Comercial no sistema plataforma do pregão eletrônico da USCS, nos campos marca, modelo e fabricante, será desclassificada a proposta comercial que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa;

4.1.9.1. No caso concreto, a marca para efeito de **Não** identificação no sistema de pregão eletrônico, quando do preenchimento, o proponente deverá fazer uso da expressão "**marca própria**" impedindo assim a identificação de proponente.

4.2. **Caráter sigiloso da composição do orçamento estimado**

Nos termos do artigo 24 da Lei Federal 14.133/2021, o orçamento estimado de modo a detalhar a precificação para todos os itens e/ou grupos de itens, consignados para esta contratação será mantido sob caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento quantitativo do objeto e das informações necessárias à formulação das propostas, permanecendo acessível no todo apenas aos organismos de controle interno e externo.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta comercial terá início a sessão pública do pregão eletrônico, quando serão divulgadas as propostas recebidas, para avaliação e aceitabilidade do pregoeiro.

5.1.1. A análise das propostas pelo agente pregoeiro, limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente;

5.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

5.1.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes;

5.1.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o disposto no item 09 deste edital.

5.2. Classificadas as propostas, o agente público pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.2.1. O valor de redução mínima entre os lances será de 0,5% (cinco décimos) por cento e incidirá sobre o valor unitário de cada item que integra o lote único, conforme **Anexo III** - "Redução de Lances" (art. 57, Lei 14.133/2021), respeitando-se o estabelecido na convenção coletiva, bem como a legislação fiscal e trabalhista;

5.2.2. O licitante poderá oferecer, conforme definido no edital, valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais/valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.3. Nos termos do Inciso I do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21, será adotado o **Modo Aberto** de disputa, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances (02 minutos) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, se assim considerar necessário, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do art. 56 da Lei Federal 14.133/21;

5.3.1. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada, vez que já encerrada a etapa de lances. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si;

5.3.2. O agente público pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois, todo processo é automático, conforme explanado acima, desse modo, o não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término, serão considerados inválidos.

5.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no item 19 deste edital;

5.4.1. Excepcionalmente, o licitante poderá excluir seu último lance ofertado, **uma única vez**, no prazo de quinze segundos após o registro no sistema, caso o lance seja inconsistente, contenha erro de digitação ou seja inexequível.

5.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

5.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores

representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.8. Devido a impossibilidade de previsão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.9. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o objeto ora licitado, bem como respeitando-se as particularidades da convenção coletiva da categoria e da legislação fiscal e trabalhista.

5.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

5.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

5.11. Definido o desempate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

5.11.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permaneça com sua proposta acima do preço máximo definido pela Universidade USCS para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempates definidos neste instrumento convocatório.

5.12. O agente pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da referida etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão sobre a aceitação do lance de menor valor.

5.13. A escolha da melhor proposta terá como critério de julgamento, **menor preço global** para o lote único, sob a forma de solução.

5.14. Serão desclassificadas as propostas:

a) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do subitem 2.4. deste edital;

b) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;

c) contiverem vícios insanáveis;

d) não atendam as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

e) apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do valor máximo definido para a contratação;

f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Universidade USCS;

g) que conflitem com as normas deste edital ou legislação em vigor.

5.15. O agente pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários

5.15.1. Nesta hipótese, o proponente não poderá apresentar estrutura salarial inferior ao piso definido na Convenção Coletiva da Categoria, sob pena de desclassificação.

5.16. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro continuará a realizar a verificação da conformidade da proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado quanto à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para contratação.

5.17. O agente pregoeiro deverá, quando da avaliação da aceitabilidade da proposta observar questões relacionadas à sua inexequibilidade.

5.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.19. O agente pregoeiro, ao final do julgamento das propostas, solicitará ao licitante mais bem classificado que no **prazo máximo de 3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, após a negociação, se realizada, acompanhada do Anexo II no todo, sob pena de desclassificação.

5.19.1. O proponente deverá considerar na aplicação do desconto, aquele registrado na etapa competitiva, respeitando para efeito de cálculo do valor de mão de obra a estrutura salarial (piso) definida na convenção coletiva representada pelo SIEMACO-ABC.

5.19.2. Faculta-se ao agente pregoeiro, prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem 5.19., a partir de solicitação fundamentada, inserida no chat do sistema de pregão eletrônico pelo licitante, antes da finalização do prazo de 3 horas.

5.20. Sendo considerada aceitável a proposta de menor preço para o lote único, bem como obedecidas às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro passará para a etapa de habilitação do licitante detentor de melhor oferta que a tiver formulado, com base na documentação enviada na própria sessão pública.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação no presente pregão eletrônico, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de sua apresentação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.1. Para efeito de exigência concernente aos documentos de habilitação, essa administração se pautará nos termos definidos no âmbito da Lei 14.133/2021, respeitando-se em particular, as determinações contidas nos incisos II e III do caput do artigo 63.

6.2. **Relativos à Habilitação Jurídica**:

6.2.1. Registro comercial, para empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (certidão conjunta nos termos da Portaria MF 358/2014), referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual (**relativos a dívida inscrita**), consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal ao Estado ou Distrito Federal;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;

6.3.5. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/;

6.3.5.1. Todos os licitantes deverão apresentar o documento exigido no subitem 6.3.5. inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017;

6.3.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

6.3.6.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos ao Estado e/ou Município, deverá, a licitante apresentar declaração assinada pelo representante legal, sob pena da lei;

6.3.7 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão Eletrônico;

6.3.8. Certidão de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão;

6.3.9. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital;

6.3.10. A licitante deverá apresentar declaração indicando que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, sob pena de desclassificação conforme modelo do **Anexo X**;

6.3.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas na Lei Federal 8.213/1991, nos termos do modelo constante do **Anexo XI**;

6.3.12. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do pregão eletrônico.

6.4. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**:

6.4.1. Apresentação de publicação dos dois últimos balanços patrimoniais incluindo a documentação do resultado dos exercícios (exercícios 2024 e 2025). Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar fotocópia legível de página do Diário Geral, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial, Ativo/Passivo, e a demonstração do resultado do exercício. Estes documentos deverão conter os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “microempresa”).

6.4.1.1. As licitantes obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED devem apresentar suas demonstrações financeiras impressas pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei, acompanhado dos seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, Demonstração do Resultado do Exercício e Recibo de Entrega.

6.4.1.2. A licitante que apresentar balanço patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinentes.

6.4.1.3. Comprovação da situação financeira da licitante desde que fique evidenciado, por meio dos demonstrativos, relativos ao balanço apresentado, o atendimento dos seguintes índices:

a) A empresa deverá apresentar os cálculos de situação financeira, baseando-se na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **≥ 1**(um), resultantes da aplicação das fórmulas, devidamente assinada por profissional competente:

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

SG = AT / (PC+ELP)

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo e AT = Ativo Total.

b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo responsável da empresa ou responsável técnico (**contador**).

6.4.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do pregão.

6.5. **Relativos à Qualificação Técnica**:

6.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto do presente edital, estando de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, cujo quantitativo mínimo estará limitado a 50%, nos termos do artigo 67, § 2º, da Lei 14.133/2021;

6.5.1.1. Preferencialmente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro;

6.5.1.2. Dentre os atestados supracitados, o licitante também deverá comprovar como parcela de maior relevância, através de atestado(s) em quantitativos mínimos de 5% (cinco por cento) na prestação de serviços de limpeza na área de saúde, que contemplem atividades laboratoriais em saúde com finalidade acadêmica ou de prestação de serviço junto à comunidade;

6.5.1.3. Fica permitida a soma de atestados para alcançar o percentual solicitado, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido em períodos simultâneos;

6.5.1.4. Ainda para fins de aferição, nos termos definidos como parcela de maior relevância, serão aceitos atestados que comprovem juntos a execução de serviços que totalizem, no mínimo, 39.248,46 m², o que corresponde a 50% da área total objeto do certame.

6.5.2. Para o quantitativo, quando não mencionado no atestado, poderá ser comprovado por quaisquer documentos, tais como: contratos, notas fiscais ou outros documentos equivalentes, vinculados ao atestado de capacidade técnica apresentado em sessão pública.

6.5.3. Por se tratar de serviços contínuos, sem prejuízo do estrito cumprimento da exigência contida nos subitens 6.5.1.2., 6.5.1.3. e 6.5.1.4., a licitante deverá comprovar a experiência em serviços similares ao licitado, em períodos sucessivos ou não.

6.6. **Outras Exigências de Qualificação**

6.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos

do modelo constante do **Anexo VI** - "Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança no Trabalho".

6.6.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação nos termos do modelo constante estabelecidos no **Anexo V** - "Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação".

6.6.3. A licitante deverá indicar em declaração constante do **Anexo VII**, que atende plenamente as condições gerais de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da realização dos serviços objeto desta contratação (Lei 13.709/2018 - LGPD).

6.6.4. A licitante, se realizar visita técnica, deverá apresentar declaração constante do **Anexo VIII**, assinada por funcionário designado pela USCS, indicando que efetivamente realizou vistoria para tomar ciência acerca das condições e das particularidades referente aos locais (unidades 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) dispostos no item 2 nomeado *"Distribuição dos locais para prestação dos serviços"* do Termo de Referência para execução do objeto.

6.6.5. Na hipótese de o proponente optar por não realizar a visita técnica em pelo menos uma das 8 (oito) unidades apontadas no subitem imediatamente anterior, deverá, sob pena de inabilitação entregar a declaração referente àquela(s) unidade(s) não vistoriada(s) nos termos aportados no **Anexo IX** deste edital.

6.6.6. A licitante deverá indicar em declaração, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, conforme constante no **Anexo XII**, de que apresentará apólice de seguro de responsabilidade Civil contra danos materiais e/ou pessoais para fomentar os custos referente aos eventuais danos causados por seus empregados quando da execução dos serviços prestados à contratada ou a terceiros.

6.6.6.1. A licitante que se sagrar vencedora do certame, apresentará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço o documento comprobatório de atendimento à exigência contida no subitem 6.6.6.**.**

6.6.6.2. O não atendimento deste subitem, sujeitará a vencedora às penalidades previstas neste edital e legislação vigente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. O licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo agente público pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação;

7.2. A verificação será certificada pelo agente público e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.3. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

7.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.5. Caso a licitante provisoriamente vencedora com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o agente público pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.6. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 10/1988 e no artigo 2º da Lei 9.012, de 03/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, atualizar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou pedir esclarecimentos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame, preferencialmente, inseridos na plataforma do pregão eletrônico https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/# ou, via correio eletrônico no endereço licitacao@online.uscs.edu.br . Ainda poderá ser considerada a alternativa, via entrega física, no endereço à Rua Maceió, 177, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul-SP, CEP 09551-030, respeitando-se neste último caso, o limite **até às 17 horas do dia 27/11/2026**;

8.1.1. No que concerne à impugnação, o seu devido conhecimento/recebimento se dará somente com o ingresso dos documentos que configure competência e poderes para exercer tal ação, juntamente com o documento sob a forma de peça impugnatória. Neste sentido, ainda não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal;

8.1.2. Quando se tratar de pedido de esclarecimento, a parte legítima também poderá solicitá-lo por meio do documento escaneado, assinado e enviado ao endereço eletrônico licitacao@online.uscs.edu.br , além dos meios indicados no subitem 8.1..

8.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. Todas as solicitações de esclarecimento, bem como suas respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

8.4. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações (signatário do edital) e, ao agente pregoeiro caberá decidir sobre as solicitações de esclarecimento ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio técnico e/ou jurídico.

8.5. Acolhida a impugnação ou os esclarecimentos apresentados em face do Edital e a modificação consubstanciada na decisão, se NÃO comprometer os aspectos de formulação da proposta por parte dos proponentes, ou ainda não se traduza em prejuízo no prazo de apresentação de documentos relativos à sua participação no certame, a data original da sessão do pregão eletrônico será mantida, caso contrário, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do § 1º, art. 55, Lei nº 14.133/21.

8.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

8.6. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados por meio de ligação telefônica ou consulta verbal.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Declarada a vencedora, o agente pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema, da qual poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, que deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando **exclusivamente** o campo próprio disponibilizado no sistema de pregão eletrônico no prazo de 10(dez) minutos.

9.2. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos do processo.

9.3. A formalização dos recursos, observados os prazos legais, será dirigida ao pregoeiro nos termos do art. 165, § 1º, da Lei 14.133/2021, e será efetivada por meio de documento com identificação do processo e número do pregão eletrônico **devendo ser redigido ou anexado em campo específico do sistema**, sob pena de decadência do direito de recorrer.

9.4. A falta de manifestação imediata da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 9.2., importará na decadência do direito de recorrer da decisão.

9.5. O recurso contra a decisão do agente pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por endereçamento postal ou em desacordo com o estabelecido nos itens 9.2. e 9.3. deste edital.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará e homologará o processo licitatório e determinará a convocação da adjudicada para a assinatura do contrato e retirada da ordem de início de serviços.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

10.2. O ato de adjudicação e homologação não gera direito subjetivo à contratação, ficando esta, condicionada à manutenção das condições de habilitação, à disponibilidade orçamentária e à conveniência e oportunidade da administração da Universidade USCS.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O instrumento contratual resultante desse processo licitatório deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Após a homologação do certame, o proponente vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com a minuta apresentada na forma do anexo XIII, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, no edital e outras legislações aplicáveis;

11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e, desde que aceito pela contratante;

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou manifestar a recusa no recebimento da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, no edital e em outras legislações aplicáveis, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital para celebrar a contratação, nas condições definidas em proposta pelo licitante vencedor;

11.4. Antes de formalizar a contratação ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá além de verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA CNJ), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

11.4.1. Se o adjudicatário incorrer nas penalidades previstas no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal 14.133/21, ficará impedido de contratar com a Administração;

11.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) e a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", estiverem com os prazos de validade vencidos, a Universidade USCS verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.5.1. Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

11.6. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil;

11.7. Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser inabilitada se a Universidade USCS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações;

11.8. Quando do recebimento do instrumento contratual, o adjudicatário deverá também assinar o termo de Ciência e Notificação;

11.9. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul providenciará a publicação do instrumento contratual, resultante deste processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de seus eventuais termos aditivos na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021.

12. DOS PRAZOS E INÍCIO DO CONTRATO

12.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de limpeza e conservação das dependências das respectivas unidades, no prazo de até 2(dois) dias úteis, contados a partir da ordem de serviço, nos termos dispostos no subitem 12.2..

12.2. Caso a ordem de serviço seja enviada por correspondência eletrônica, a contagem do prazo terá início 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio, desde que recaia em dia útil, independentemente do acesso ou confirmação de recebimento/leitura.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul firmará contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial junto às diversas dependências da USCS por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contado a partir da expedição da ordem de serviços, conforme disposto no subitem 12.2., podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado formalmente com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias antes do seu término, cuja vinculação do instrumento de contrato poderá se estender até o limite máximo de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

13.1.1. No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. **Faturamento mensal**

14.1.1. A empresa Contratada emitirá nota fiscal mensal referente aos serviços de limpeza, conservação das dependências da Universidade USCS, no primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, encaminhando-a ao gestor do instrumento de contrato, para que no máximo em 3 (três) dias úteis efetue a conferência, para posterior liberação e emissão do termo de aceitação e encaminhamento ao setor de contas a pagar da USCS.

14.1.2. No que se refere à conferência documental pertinente a execução contratual, o gestor deverá se atestar, inclusive em relação ao cumprimento das obrigações apontadas no subitem 14.4., além do pagamento de adicional de assiduidade e insalubridade, conforme o caso.

14.2. O pagamento do serviço mensal será efetuado na 2ª (segunda) terça-feira do mês subsequente ao início dos serviços, desde que a nota fiscal e **Termo de liberação de pagamento** emitido pelo gestor/fiscalizador do contrato seja encaminhado ao setor de contas a pagar da Universidade USCS no prazo mencionado no subitem 14.1.1.

14.3. O contrato entra em vigor de acordo com o disposto no item 12.2., sendo que para fins do primeiro pagamento, adotar-se-á o critério de proporcionalidade em relação ao número efetivo de dias da prestação dos serviços.

14.4. A Universidade exigirá a comprovação de quitação de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia e Previdência Social), bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas vinculadas à convenção coletiva, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, de acordo com disposto no § 3º do artigo 121 da Lei 14.133/2021 como condição para liberação de pagamento.

14.4.1. A não apresentação dos documentos constantes do item 14.4. implicará em retenção do pagamento mensal até que a Contratada regularize a documentação.

14.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

14.6. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

14.7. Constatado a situação de irregularidade, o contratado será notificado formalmente, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da USCS.

14.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela USCS, poderá culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades fixadas no item 19 deste edital, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Eventualmente, em caso de atraso pela USCS no pagamento pelos serviços executados, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para opagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da parcela em atraso.

14.9.1. Em caso de atraso superior a 30 dias do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice IPCA do último mês, anterior à data limite, divulgado pelo IBGE.

14.9.2. Para efeito de aplicação dos itens imediatamente acima, a empresa contratada deverá apresentar solicitação expressa e formal, ocasião em que se realizará a análise e negociação com a administração da USCS.

14.10. A Universidade USCS emitirá ordem de pagamento a crédito em conta bancária em nome do credor, que poderá ser indicada na "Proposta Comercial", ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

14.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha que define a proposta comercial, quando houver, serão retidos na fonte, na realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No cumprimento deste edital, a licitante, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas envolvidas, obrigar-se-á:

15.1. Executar o objeto do certame sob sua inteira responsabilidade, rigorosamente de acordo com as especificações contidas nos anexos I e II. É salutar reafirmar que a Contratante não aceitará fornecimento de serviço ou ainda materiais diferentes daqueles dispostos no Termo de Referência deste Edital.

15.2. A Contratada será obrigada, no contexto da execução contratual, comprovar o efetivo pagamento referente a condição de insalubridade de cada funcionário alocado na execução do objeto desta contratação.

15.3. A Contratada será obrigada a comprovar o pagamento do adicional de assiduidade para cada funcionário que fizer jus ao seu recebimento no respectivo período de apuração, no âmbito dessa contratação, caso contrário não poderá emitir nota fiscal para cobrança contra a Universidade USCS, referente ao valor estabelecido em convenção coletiva vinculado ao SIEMACO-ABC.

15.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

15.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, cabendo ao seu representante na condição de preposto (supervisor operacional) acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos e de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução dos serviços.

15.6. Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, relacionando os funcionários com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e apresentando à Universidade USCS, na véspera do início dos serviços, listagem contendo nome, função e número de Registro Geral.

15.7. A licitante que será contratada será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas.

15.8. A USCS se reserva o direito de fiscalização das condições de saúde e segurança dos

funcionários da Contratada que estiverem trabalhando em suas instalações vinculados ao contrato, bem como de impedir a continuidade de trabalhos para os quais os funcionários da Contratada não disponham de qualificação e/ou equipamentos adequados.

15.9. Os funcionários da Contratada deverão dispor de EPI'S necessários ao trabalho, oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

15.10. O uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, a ser fornecido pela licitante que será contratada, deverão observar o que segue:

a) Conjunto composto de Camisa ou camiseta, calça, sapatos, botas, agasalhos (jaleco ou jaqueta ou blusa de moletom ou blusa de lã ou casaco/paletó/sobretudo, boné (para os trabalhadores que atuarem a céu aberto e demais acessórios que se fizerem necessário);
b) Calçado;
c) Crachá de identificação;
d) Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S;

15.10.1. Em hipótese alguma será admitido o uso de chinelos ou quaisquer calçados que não os apropriados aos serviços, atendendo a legislação de medicina e segurança do trabalho.

15.10.2. A licitante contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos empregados.

15.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência à Universidade Municipal de São Caetano do Sul, respondendo integralmente por sua omissão.

15.12. A licitante a ser contratada deverá relacionar, quantificar e identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da USCS.

15.13. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

15.14. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, apresentando planejamento mensal das atividades a executar e manter durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção das áreas limpas.

15.15. Designar por escrito, na data de início dos serviços, encarregados responsáveis pelos serviços, com escolaridade mínima de ensino médio completo, com capacidade para fiscalizar, organizar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe em ações rotineiras e, excepcionalmente, em ações de média complexidade, com vistas a obtenção dos resultados, ficando responsável pela prática dos seguintes atos:

a) Administrar relações;
b) Motivar e controlar o trabalho de sua equipe;
c) Orientar os funcionários, dando-lhe o necessário estímulo;
d) Solucionar, imediatamente, os problemas de limpeza e procedimentos para os quais seja acionado;
e) Priorizar os interesses da Universidade USCS;
f) Solucionar, imediatamente, os conflitos relacionados ao trabalho, tanto no que tange à sua equipe, quanto a usuários;
g) Controlar com precisão as pessoas, os materiais e equipamentos;

h) Informar ao preposto toda a movimentação de pessoal que ocorrer;

i) Zelar pelo rigoroso cumprimento do contrato estabelecido;

j) Garantir o bom andamento dos trabalhos;

k) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;

l) Reportar-se ao fiscalizador da USCS, quando houver necessidade, tomando as providência.

15.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de pessoa acidentada ou com mal súbito, sob sua responsabilidade.

15.17. Instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da USCS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da USCS.

15.18. Fazer seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

15.19. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade. A licitante contratada deverá apresentar, antes da execução dos serviços, as especificações de todos os produtos de limpeza que serão empregados na execução do objeto do contrato.

15.20. A licitante contratada deverá encaminhar à USCS os documentos abaixo relacionados, referentes aos produtos de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços objeto do contrato:

a) Certificado de registro do produto.

b) Descrição do método e processo de utilização do produto.

c) Recomendação de manuseio, transporte, armazenagem e providências em caso de acidente.

d) Os produtos aprovados para utilização e armazenamento nas dependências da USCS deverão conter rótulo com a seguinte identificação: nome, composição do produto, precauções e recomendações de primeiros socorros.

15.21. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

15.22. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da USCS.

15.23. Apresentar à USCS, mensalmente, relatório de registro de ponto dos funcionários, atividades efetivamente executadas, comprovantes de pagamentos de salários onde estejam evidenciados os adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos, de acordo com o laudo com a caracterização de atividades insalubres e perigosas, apresentação das Comunicações de Acidente do Trabalho do período, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e de outras exigências contidas na Convenção Coletiva da categoria, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, por força de contrato;

15.24. A licitante contratada estará obrigada a fornecer mensalmente aos seus funcionários alocados na prestação de serviços objeto deste contrato auxílio alimentação (cesta básica ou vale alimentação) e auxílio refeição que atenda às regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, como também vale transporte, sem prejuízo do fornecimento de qualquer outro benefício previsto em convenção coletiva da categoria, no presente Contrato ou na legislação.

15.25. A licitante contratada arcará com a responsabilidade pelos danos, ou avarias que os empregados venham a ocasionar diretamente à USCS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, obrigando-se a indenizar a Universidade em todos os prejuízos causados, e, para tanto deverá manter durante a vigência contratual, **Seguro de Responsabilidade Civil** com cobertura contra danos materiais e pessoais.

15.25.1. A vencedora do certame deverá contratar o respectivo serviço no prazo de 15 dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço, em valor mínimo equivalente ao definido na proposta vencedora referente a contratação objeto deste processo licitatório.

15.26. A licitante contratada deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e reciclagem semestral para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Registros apropriados dos treinamentos deverão ser mantidos e apresentado

15.27. Os prepostos da licitante contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os trabalhos, contribuindo para que:

15.27.1. Os encarregados da licitante contratada deverão sempre, ao assumir o serviço, determinar a execução das tarefas definidas no anexo I, definir e acompanhar as estratégias de trabalho diárias, seguindo as orientações do fiscalizador da USCS.

15.28. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da licitante contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores. Deverá ainda tomar conhecimento dos programas de boas práticas ambientais da USCS, referentes ao uso racional de água, uso racional de energia e de reciclagem de materiais.

15.29. Prestar os serviços sempre por pessoal qualificado, respondendo perante a Universidade USCS e terceiros por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto da prestação de serviços.

15.30. Cumprir determinação da Convenção Coletiva de Trabalho no que concerne a proibição em relação a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza de vidros, externamente.

15.31. Providenciar e custear pessoal habilitado em quantidade necessária para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato.

15.32. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da USCS.

15.33. Atender de imediato as solicitações da USCS quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

15.34. O encarregado da licitante que será contratada deverá informar ao fiscalizador da USCS quando houver as seguintes ocorrências:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, carpete solto, se houver, entre outras;

15.35. É vedado à empresa contratada manter na equipe que prestará os serviços à Universidade USCS, familiar de agente público da USCS que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

15.36. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer dados, imagens produzidas ou informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos

serviços discriminados no instrumento de contrato, sem o consentimento, prévio e formal da Contratante.

15.37. A Universidade USCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despender com esses pagamentos.

15.38. A licitante reconhece que as normas de segurança constantes das especificações apontadas no termo de referência e seus anexos não a desobriga do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais, sendo de sua inteira responsabilidade processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços

15.39. **Uso Racional da Água**

15.39.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da licitante a ser contratada, esperadas com essas medidas.

15.39.2. Sempre que adequado e necessário, a licitante contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela USCS das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

15.39.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água

15.40. **Uso Racional de Energia Elétrica**

15.40.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

15.40.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

15.40.3. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

15.40.4. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

15.40.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

15.40.6. Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela USCS.

15.41. **Redução na Produção de Resíduos Sólidos**

15.41.1. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva, disponibilizados pela Universidade USCS.

15.41.2. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, em conformidade com a Norma ABNT 9191, com vistas à otimização em seu uso.

15.41.3. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento.

15.42. **Saneantes Domissanitários**

15.42.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

15.42.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

15.42.3. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

15.42.4. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE USCS

A Universidade na condição de contratante obriga-se a:

16.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência e execução do Contrato;

16.2. Exercer a fiscalização dos serviços por profissional especialmente designado;

16.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

16.4. Disponibilizar refeitório e vestiários sem armários guarda-roupas;

16.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

16.6. Adquirir, entregar e armazenar em cada unidade integrante do escopo de serviço, os materiais de uso continuado (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) que permita o abastecimento de acordo com as características de cada unidade;

16.7. Mensalmente o gestor/fiscalizador da USCS deverá preencher o Termo de Fiscalização de Serviços, conforme formulário a ser fornecido pelo departamento de compras/licitação da USCS.

17. DA RESCISÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

17.1. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, entre outros, nos seguintes casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021:

17.1.1. No caso de falência ou manifesta impossibilidade de a Contratada cumprir regularmente as obrigações assumidas;

17.1.2. No caso de infração ou reincidência de infração a qualquer cláusula do contrato, a critério da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, ressalvado o direito ampla defesa;

17.1.3. A ocorrência de outros fatos considerados como suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 155, com as consequências estabelecidas nos artigos 156 a 162, todos da Lei Federal 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

18.1. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à Universidade Municipal de São Caetano do Sul o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla fiscalização para a consecução do objeto.

18.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

18.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir as guias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive aquelas de ordem da convenção coletiva (adicional de assiduidade) e insalubridade, conforme o caso, concernentes ao conjunto de indivíduos alocados na execução do contrato celebrado com a Universidade USCS.

18.4. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades.

18.5. O recebimento dos serviços objeto de contratação será efetuado por fiscalizadores designados pela Universidade USCS.

18.6. Controle diário: serão efetuadas avaliações, por amostragem, em salas, banheiros, corredores, laboratórios e demais dependências da USCS, de acordo com os serviços a serem executados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a proponente vencedora do certame e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou desatender aos prazos consignados neste instrumento convocatório, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais.

19.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 19.1, estarão sujeitas à aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

19.1.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

19.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos, inclusive, da legislação municipal:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

19.2.1. O disposto no subitem 19.2. não se aplicará aos licitantes remanescentes quando convocados nos termos do subitem 11.3. deste edital.

19.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

19.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.5. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual do serviço.

19.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 19.3 ou 19.4.

19.6. Além das penalidades aqui contidas, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções decorrentes do não cumprimento das condições estabelecidas pelo ***Acordo de Serviços*** que integra o **Anexo I** do Edital, item 11, conforme verificação e enquadramento do Gestor do instrumento de contrato designado pela Universidade USCS.

19.7. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais:

19.7.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

19.7.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.7.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

19.7.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS.

19.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.7.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

19.7.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a USCS poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

19.7.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

19.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.9. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

19.10. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

19.11. É assegurada nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais para prestação dos serviços de **limpeza e conservação** das dependências da USCS, poderão, mediante requerimento formal sofrer reajustes somente após o interregno de 12 meses, contados nos termos previstos no subitem 12.2. deste edital.

20.2. Na hipótese de manutenção do contrato, transcorridos os primeiros 12 meses, de acordo com a especificidade dos serviços elencados no subitem 20.1., o valor mensal decorrente dos serviços contratados no âmbito do processo de compras 633/2026 da Universidade USCS, poderá ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com o IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor.

20.2.1. A ausência de solicitação formal do reajuste nos termos do subitem 20.1., implicará na renúncia temporária do direito de reajustar o valor na data base específica, no que concerne aos custos de mercado, podendo o valor ser atualizado apenas a partir da data efetiva de solicitação formal referente ao próximo período aquisitivo, sem efeitos retroativos, conforme estabelecido na legislação aplicável.

20.3. Para esses custos decorrentes do mercado, não relativos aos custos de mão de obra, o reajustamento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observados o interregno mínimo estabelecido de um ano.

20.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de preços utilizado para reajustamento do contrato, a Universidade USCS pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação acumulada conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice de preços estipulado neste edital.

DA REPACTUAÇÃO

20.4. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão aplicados os critérios para repactuação de preços e/ou reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, resultantes da aplicação do § 1º do artigo 135 da Lei 14.133/2021, cuja determinação vincula as partes celebrantes à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos exclusivos de mão de obra.

20.4.1. A repactuação indicada no subitem imediatamente anterior deverá considerar os custos incidentes sobre os montantes “A” e “B”. Especificamente para o montante “D”, o item “vale transporte” será reajustado de acordo com a tarifa local vigente à época, enquanto o item seguro de vida será reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE. Para os demais itens desse montante a repactuação seguirá de acordo com a convenção coletiva da categoria.

20.4.2. A repactuação a que se refere o subitem 20.4., será precedida de solicitação formal do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos e formação de preços, registrados em convenção ou sentença normativa que a fundamenta.

20.4.3. Eventualmente, no caso de a empresa contratada adotar, expressa e formal renúncia temporária ao direito de processar a repactuação, concernente aos custos decorrentes da aplicação das condicionantes apuradas na convenção coletiva em dado período, somente poderá solicitá-lo no próximo período aquisitivo, levando-se em conta a inexistência de efeitos retroativos da não repactuação relativos ao período renunciado.

20.4.4. Os efeitos financeiros decorrentes da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, à convenção ou dissídios da categoria, retroagirão quando for o caso, à data dos

efeitos financeiros decorrentes do referido acordo, convenção ou sentença normativa que os fundamenta.

20.4.5. Caso na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante confirmar a exatidão para os cálculos devidos, deverá ser inserida no termo aditivo de prorrogação de contrato, cláusula para resguardar o direito à repactuação, tão logo se disponha dos valores reajustados.

20.5. O reajuste apontado para correção dos custos de mercado, não incidentes sobre a mão de obra, poderá ser concedido mediante expressa solicitação formal da Contratada, para análise e negociação com a Universidade USCS, e terá incidência de pagamento respeitando-se as condições e períodos estabelecidos no subitem 20.1..

20.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21. DA GESTÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

21.2. O agente público designado para assumir a função de Gestor do instrumento contratual resultante deste processo licitatório será o ocupante do cargo de Diretor Administrativo da Universidade USCS, cujas atribuições lhes permite estabelecer na função de fiscalizadores técnicos os senhores Diretores de Campus das respectivas unidades USCS em que os serviços serão executados. Os fiscais técnicos poderão ser auxiliados pelos senhores agentes públicos lotados no departamento de Infraestrutura, responsáveis pelas áreas de projetos e manutenção, que devem assumir as funções de fiscais administrativos. Os designados serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo, de acordo com suas competências, ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação quando couber.

21.3. Os fiscais técnicos do contrato anotarão para efeito de histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada quaisquer irregularidades, este emitirá notificação, indicando o prazo para correção em sua execução.

21.4. Os fiscais técnicos comunicarão ao gestor deste instrumento, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

21.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

21.6. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou, pelo

departamento competente para tal, em conformidade ao disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

21.8. O gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades relativas à administração e execução contratual.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo licitatório, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária.

22.2. No tocante à Classificação da despesa Orçamentária pertinente ao certame, adotar-se-á a conta consignada à dotação 12.364.1500.2.100.3.3.90.34.00.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A licitante declarada vencedora, em até 10(dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, deverá fazer prova de recolhimento, a título de Garantia de Execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final dos serviços, correspondente a data da última parcela a ser paga pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, cabendo à Contratada optar por quaisquer modalidades assecuratórias previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.

23.1.1. A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária e seguro garantia, deverá prever a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **Tomadora** dos serviços por obrigações assumidas pela Contratada, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos deste edital.

23.2. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorporação de valor ao instrumento de contrato, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 5(cinco) dias úteis da data de intimação.

23.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no item acima, sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

a) Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

b) Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação de penalidade prevista no item 19 deste documento e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento nos incisos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1. Caberá à Contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

23.4. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPCA/IBGE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o termo de contrato, independentemente de transcrição.

24.2. Da sessão pública para recebimento dos documentos de proposta dos proponentes, julgamento de proposta de preços, bem como habilitação, inclusive, concernente à regularidade fiscal deste processo licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, contendo inclusive a sequência de eventos processada via chat do sistema de pregão eletrônico da Universidade USCS.

24.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

24.4. O agente público pregoeiro e a equipe de apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, por meio de documento devidamente formalizado o qual integrará o respectivo processo.

24.5. A autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Universidade USCS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.10. Não havendo expediente na USCS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na USCS.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.13. O agente público pregoeiro, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

24.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e segurança do procedimento e dos futuros ajustes dela decorrentes.

24.15. Qualquer pedido de **esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste instrumento convocatório e seus anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao agente público pregoeiro, no endereço, Rua Maceió, 177, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP - CEP 09551-030, ou por meio do documento escaneado e assinado enviado para o e-mail: licitacao@online.uscs.edu.br até três dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.

24.15.1. A íntegra da resposta aos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no sítio eletrônico oficial da Universidade no link http://licitacao.uscs.edu.br/web e https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/#, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações.

24.16. Para as demais condições de contratação do objeto, observar as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

24.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.18. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o anexo LC-01, da instrução do TCESP 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

24.19. Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente de 05(cinco) dias úteis.

24.20. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021.

24.21. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

24.22. Integram o instrumento convocatório, os anexos elencados abaixo.

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II	PROPOSTA COMERCIAL.
ANEXO III	REDUÇÃO DE LANCES.
ANEXO IV	DECLARAÇÃO REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA CONTEMPLA TODOS OS CUSTOS TRABALHISTAS.
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE CUMPRE OS REQUISITOS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL.
ANEXO XIII	MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
ANEXO XIV	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - LC-01; LC-02 e PC 02.
ANEXO XV	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
ANEXO XVI	AVALIAÇÃO DE RISCO.

São Caetano do Sul, 16 de novembro de 2026.

_____

Prof. Ms. Orlando Antônio Bonfatti

Pró-Reitor de Gestão e Sustentabilidade Institucional

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

Objeto

Este termo de referência apresenta as principais orientações para a realização das atividades e especificações técnicas, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências das diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, integrado ao fornecimento de equipamentos e materiais necessários no que diz respeito a execução das atividades, cujo escopo compreende serviços de conservação, limpeza de vidros, manutenção de áreas verdes, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos respectivos serviços, que inclui ambiente acadêmico e administrativo, inclusive laboratórios, conforme especificações e condições constantes neste termo de referência e demais anexos deste instrumento convocatório.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de atender a demanda contínua no que concerne aos serviços de limpeza e conservação dos ambientes em suas diversas unidade, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul pretende solucionar essa questão fomentando a contratação de empresa detentora de expertise para o fornecimento de solução de tais serviços e que venha promover a otimização, sob a ótica de fornecimento de mão de obra adotando a modelagem de dedicação exclusiva. A solução se refere à contratação conjunta da mão de obra qualificada, fornecimento de saneantes, domissanitários, cuja gestão, controle e abastecimento nas unidades de serviços será de responsabilidade do ente contratado.

Por conseguinte, tomando-se como ponto de partida este termo de referência, a Universidade USCS pretende contratar organização apta ao fornecimento dessa solução de serviços, via processo licitatório, amparado à nova lei de licitações e contratos, implementando a estrutura para satisfazer essa demanda específica, incluindo a infraestrutura necessária à consecução do projeto, conforme condições e especificações constantes neste termo.

2. DISTRIBUIÇÃO DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços de limpeza e conservação estão dispostos no município de São Caetano do Sul e Itapetininga no Estado de São Paulo, a saber:

1. Campus Barcelona - Avenida Goiás, 3.400 – Bairro Barcelona, CEP 09550-051, São C. do Sul/SP;
2. Campus Centro - Rua Santo Antônio, 50, Bairro Centro - CEP 09521-160, São Caetano do Sul;
3. Campus Pós-Graduação Lato Sensu - Rua Manoel Coelho, 600 (6° andar) - Centro - CEP 09510-101, São Caetano do Sul/SP;
4. Campus Conceição - Rua Conceição, 321 - Bairro Santo Antônio – CEP 09530-060, São Caetano do Sul/SP;
5. Campus Itapetininga - Avenida Dr. Ciro Albuquerque, 4750 – Bairro Taboãozinho - CEP 18200-021, Itapetininga/SP
6. Centro de Pesquisa Clínica - Rua Santo Antônio, 117 – Bairro Centro - CEP 09521-160, São Caetano do Sul/SP;
7. Campus Centro II - Rua Samuel Klein, 83 – Bairro Centro - CEP 09510-125, São Caetano do Sul/SP;
8. Academia Escola - Rua Manoel Coelho, 600 (2° andar) - Centro - CEP 09510-101, São Caetano do Sul/SP.

3. PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO, FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

No processo de análise pertinente às necessidades do serviço de limpeza e conservação referente às elencadas unidades da Universidade USCS, define-se que tais serviços de caráter contínuo são imprescindíveis ao bom funcionamento da estrutura universitária, bem como elemento facilitador para geração de ambiente acadêmico que se configure em um espaço que permita que a comunidade técnica e acadêmica da Universidade USCS desfrute de sentimento de amplo conforto sob a ótica de asseio e conservação predial.

Para consecução desse objetivo é que se propõe a oferecer nesse espectro de mercado a possibilidade de celebração de contrato, via processo licitatório, entre esta administração e empresa detentora de Know-how para realizar os serviços que serão pormenorizados neste documento de cunho técnico.

A observação acerca da necessidade de se disponibilizar os serviços de conservação e asseio nos ambientes das unidades da Universidade USCS, remete-nos à contratação de empresa para sua efetivação, integrando o modelo tradicional que pressupõe o fornecimento intensivo em mão de obra, aliado ao fornecimento de equipamentos e materiais sem os quais o processo de execução dos serviços inerentes ao objeto de contratação não se viabiliza.

Igualmente importante é registrar que o proponente interessado em abarcar o contrato ora ofertado, estará vinculando-se as diretrizes aqui apontadas, tanto aquelas de cunho técnico, quanto as de ordem legal. Notadamente, exigir-se-á, dessa contratação a consideração sob a ótica quantitativa, cuja precificação deverá observar os aspectos determinantes vinculados à convenção coletiva, em particular a adotada pelo SIEMACO-ABC, portanto, os custos exigidos do proponente deverá levar em conta tal particularidade, assim como a especificidade de funções determinadas para o perfeito atendimento às demandas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, de acordo com a especificação, relação de encargos incidentes, lucratividade e dimensionamento das áreas por unidades demandantes, conforme descritos nos quadros a seguir.

QUANTITATIVO DE PESSOAL E RELAÇÃO DE ENCARGOS INCIDENTES

Montante A

QTDE	FUNÇÃO
9	ENCARREGADO
4	LIMPADOR DE VIDRO
7	COPEIRA
3	JARDINEIROS – 20% INSALUBRIDADE
29	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO 40% INSALUBRIDADE
10	AUXILIAR DE LIMPEZA 40% INSALUBRIDADE
7	AUXILIAR DE LIMPEZA 20% INSALUBRIDADE
26	AUXILIAR DE LIMPEZA
10	SERVENTE
	ADICIONAL PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE 20% DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NAIONAL
	ADICIONAL PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE 40% DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NAIONAL
	RESERVA TÉCNICA

Montante B – Encargos Sociais – Incidente sobre o valor da Remuneração

GRUPO	ENCARGOS SOCIAIS
A	INSS
A	SESI OU SESC
A	SENAI OU SENAC
A	INCRA
A	SALÁRIO EDUCAÇÃO
A	FGTS
A	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS

A	SEBRAE
	Agregado Grupo A
B	1/3 FÉRIAS
B	FÉRIAS
B	TREINAMENTO
B	AUXÍLIO DOENÇA
B	LICENÇA MATERNIDADE/ PATERNIDADE
B	FALTAS LEGAIS
B	ACIDENTE DE TRABALHO
B	INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE
B	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
	Agregado Grupo B
C	AVISO PRÉVIO INDENIZADO
C	REFLEXOS DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO
C	INDENIZAÇÃO ADICIONAL
C	INDENIZAÇÃO - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA / FGTS
C	MULTA FGTS
	Agregado Grupo C
D	INCIDÊNCIA SOBRE OS GRUPOS “A” E “B”
	Agregado Grupo D
Agregado da Mão de Obra (Montantes A+B)	

Montante C – Materiais / Equipamentos / Uniformes / EPI’S / Demais insumos

UNIFORME E EPI’S
EQUIPAMENTOS
MATERIAL DE CONSUMO / UTENSÍLIOS
MANUTENÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Agregado Montante C

Montante D – Cesta básica / Vale transporte / Vale refeição/Assiduidade...

BENEFÍCIOS
CESTA BÁSICA
VALE TRANSPORTE
VALE REFEIÇÃO
VALE REFEIÇÃO DIA DO TRABALHADOR DIA DO TRABALHADOR
PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS
AUXÍLIO NATALIDADE
AUXÍLIO CRECHE
ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL
ADICIONAL DE ASSIDUIDADE (será pago a partir da comprovação de que o funcionário fez jus ao recebimento)
AUXÍLIO SAÚDE (cláusula sexagésima sétima)
Agregado Montante D
Agregado Montantes C+D

Montante E – Taxa de administração / Lucro / Tributos

TAXA ADMINISTRATIVA, LUCRO E TRIBUTOS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS
LUCRO
ISSQN, COFINS, PIS
Agregado Montante E

DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEGMENTADAS POR UNIDADES DEMANDANTES

USCS - CAMPUS BARCELONA (em m²)	
LOCAL	**ÁREA CONSTRUÍDA**
Prédio “A”	6.100,00
Prédio “B”	6.060,00
Prédio “C”	2.950,00
Prédio “D”	4.500,00
Ginásio Poliesportivo	2.000,00
Banco /Atendimento ao Aluno	273,00
Coordenadoria de Apoio as Instituições Públicas – CAIP	225,00
Passarelas /Passeios	1.097,28
Áreas Verdes	6.000,00
TOTAL – CAMPUS BARCELONA	**29.205,28**
USCS - CAMPUS CENTRO (em m²)	
LOCAL	**ÁREA CONSTRUÍDA**
Subsolo	1.876,00
Térreo	3.851,03
Primeiro Pavimento	3.613,68
Segundo Pavimento	3.159,80
Terceiro Pavimento	3.159,80
Quarto Pavimento	3.159,80
Quinto Pavimento	3.159,80
Cobertura	256,00
Áreas Verdes	500,00
TOTAL – CAMPUS CENTRO	**22.735,91**
USCS - CAMPUS PÓS-GRADUAÇÃO Lato sensu (em m²)	
LOCAL	**ÁREA CONSTRUÍDA**
Sexto Pavimento	1.080,00
TOTAL – CAMPUS PÓS-GRADUAÇÃO	**1.080,00**
USCS - CAMPUS CONCEIÇÃO (em m²)	
LOCAL	**ÁREA CONSTRUÍDA**
Campus Conceição	17.619,73
TOTAL – CAMPUS CONCEIÇÃO	**17.619,73**
USCS - ITAPETININGA (em m²)	
LOCAL	**ÁREA CONSTRUÍDA**
Prédio 01	2.400,00

Prédio 02	2.900,00
TOTAL – CAMPUS ITAPETININGA	**5.300,00**
USCS - CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA (em m²)	
LOCAL	**ÁREA CONSTRUÍDA**
Primeiro Pavimento	226,00
Segundo Pavimento	226,00
TOTAL – CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA	**452,00**
USCS – CAMPUS CENTRO II (em m²)	
LOCAL	**ÁREA CONSTRUÍDA**
Segundo Pavimento	1.140,00
TOTAL – CAMPUS CENTRO II	**1.140,00**

USCS - ACADEMIA ESCOLA (em m²)	
LOCAL	**ÁREA CONSTRUÍDA**
Segundo Pavimento	964,00
TOTAL – ACADEMIA ESCOLA	**964,00**
ÁREA TOTAL – Campus Barcelona, Centro, Pós-Graduação, Conceição, Itapetininga, Centro de Pesquisa Clínica, Centro II e Academia Escola	**78.496,92**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO E ENTREGA DO OBJETO PROPOSTO.

Dado as considerações acerca do objeto desta contratação, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, optou por adquirir a oferta de serviços objeto do processo licitatório de modo agregado, tomando-se por referência a análise decorrente das unidades demandantes. O processo de contratação dar-se- á em lote único, sob a forma de solução, bem como será oferecido a celebração de contrato para um único proponente, permitindo melhorar a eficiência e controle de sua execução a partir do gerenciamento a ser operado pelos agentes públicos designados pela USCS para o exercício de tal função.

Sob a ótica orçamentária, a Universidade dispõe de recurso monetário capaz de fazer frente a empreitada, conforme previsto no orçamento para o ano fiscal vigente e mencionado no documento nomeado “estudo técnico preliminar”, cuja o registro atende ao requisito aportado no parágrafo 1º, inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Igualmente necessário à contratação é a comprovação de aptidão para execução dos serviços de conservação de áreas, inclusive aquelas vinculadas ao segmento de saúde humana, desenvolvidas a partir de equipamento hospitalares e/ou laboratoriais equivalente ou superior, concernente ao objeto desta contratação (atestados de capacitação técnica). Além dessas variáveis, o processo em curso vai se valer para efeito de escolha de melhor proponente, da exigência no que concerne à qualificação econômica, fiscal, social e trabalhista que são apontadas ao longo deste conjunto de documentos disponíveis a partir da divulgação do instrumento convocatório.

Imprescindível destacar a necessidade de a Contratada cumprir o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD),

guardando estrito sigilo quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser celebrado entre as partes.

Para perfeito funcionamento do projeto será exigido da proponente, como mencionado, que considere o quantitativo de pessoal relacionado neste documento de forma efetiva, com a precificação considerando todos os custos exigidos na legislação, em especial a convenção coletiva adotada apara categoria (SIEMACO-ABC), do mesmo modo que às especificidades de funções determinadas para atendimento às demandas, referenciados nos quadros do item anterior.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

5.1. EXECUÇÃO DIÁRIA

- Varrer pisos de cimento, concreto, cerâmico, porcelanato, vinílico, madeira, granilite, taqueados, paviflex, plurigoma, ardósia, epóxi, etc....
- Aspirar pó dos pisos acarpetados, tapetes e capachos;
- Remover pó de móveis, estofados, arquivos, prateleiras (inclusive almoxarifado), caixilhos, peitoris de janelas, carteiras escolares, lousas, equipamentos de informática, laboratórios em geral, aparelhos de som, equipamentos de áudio e vídeo, racks, catracas e relógios;
- Manter todas as dependências das bibliotecas dos campi, inclusive livros e estantes limpos e isentos de pó.
- Esvaziar cestos de lixo e cinzeiros, trocando os sacos plásticos quando necessário;
- Na Farmácia-Escola esvaziar o cesto de lixo, tratando-o especialmente na condição de possível material infectante, não misturar com lixo comum, tem de ser acondicionado em saco plástico na cor branca e destiná-lo a coleta de lixo hospitalar a cargo da prefeitura;
- Limpeza e higienização dos laboratórios da Farmácia-Escola - bancadas, divisórias e equipamentos, duas vezes ao dia, com álcool 70% e o piso com a solução de cloro diluída (hipoclorito 1% 10 partes para um litro de água);
- Limpeza geral dos laboratórios de medicina, laboratórios de práticas cirúrgicas, de simulação realística, laboratórios de anatomia. Clínica de fisioterapia, vestiários e academias de musculação.
- Retirar o pó dos livros da biblioteca assim como limpar as prateleiras dos livros mantendo-os organizados conforme orientação da bibliotecária.
- Lavar todos os vestiários, refeitórios, copa de funcionários e laboratórios;
- Lavar equipamentos e/ou material de manipulação de laboratórios, fornos, vidrarias e embalagens de medicamentos de manipulação;
- Lavar, desinfetar e aromatizar todos os sanitários;
- Manter todos os vestiários e banheiros limpos, inclusive área de piscina.
- Manter em horários pré-determinados pela Contratante, funcionários para abastecer saboneteiras, toalheiros e suporte de papel higiênico, bem como substituir sacos plásticos das lixeiras quando necessário, fazer manutenção geral de todos os sanitários dos prédios e manter a limpeza das áreas de convivência, pátios, corredores, rampas, escadas e praça de alimentação;
- Manter o auditório e o teatro sempre limpos, como também suas dependências – palco, banheiros, camarins, sala de som;
- Manter os estúdios e todas suas dependências – banheiros, camarins sempre limpos;
- Manter todos os vestiários, salas e banheiros limpos, arquibancadas e pisos do ginásio de esportes;
- Desodorizar todas as dependências;
- Retirar manchas dos vidros, divisórias e paredes;
- Limpar balcões e aparelhos telefônicos;
- Limpar os elevadores;
- Remover todos os detritos de papéis inservíveis para outras localidades determinadas pela Contratante;
- Varrer estacionamento, calçadas, passeios, rampas, escadas de acesso e jardins;
- Cuidar de todas as plantas internas e externas, irrigando-as;

- Os serviços de copa compreendem o preparo e a distribuição de café, chás e outras bebidas, quando solicitado, bem como o apoio no atendimento aos usuários, organização e higienização dos utensílios, equipamentos e ambiente da copa, reposição dos itens de consumo durante o expediente e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento do serviço. Todos os insumos necessários à execução das atividades, tais como café, açúcar, adoçante, chás, leite, copos, descartáveis, guardanapos e demais materiais de consumo, serão fornecidos exclusivamente pela Contratante, cabendo à Contratada disponibilizar apenas a mão de obra e os equipamentos de proteção individual (EPI), quando aplicáveis, para a correta execução dos serviços.

5.2. SEMANALMENTE

- Encerar e lustrar todos os pisos taqueados utilizando cera antiderrapante;
- Lavar e encerar os pisos de granilite e cerâmica;
- Lavar os pisos de concreto, cerâmico, porcelanato, plurigoma, ardósia e epóxi;
- Lavar a seco, encerar e lustrar os pisos de paviflex;
- Lavar azulejos de sanitários, vestiários, refeitórios, copas, laboratórios, molduras e espelhos;
- Lavar todos os vestiários e banheiros, arquibancadas e pisos do ginásio de esportes;
- Limpar vidros das divisórias e janelas internas e externas;
- Retirar manchas de carpetes e tapetes;
- Polir com produtos adequados todos os metais, tais como torneiras, sifões, barras fixadoras de carpetes, maçanetas, placas indicativas e demais adornos;
- Cortar gramas dos jardins, tirar pragas utilizando-se de equipamentos apropriados.

5.3. QUINZENALMENTE

- Aspirar pó das cortinas, limpar persianas;
- Retirar manchas de paredes, portas, rodapés, batentes, divisórias e quartzo;
- Remover excesso de cera nos pisos taqueados e paviflex;
- Limpar com produtos apropriados todas as forrações de couro ou plásticos das cadeiras e poltronas;
- Tratar de móveis, divisórias, e armários encerados com produtos adequados;
- Podar e replantar as plantas quando necessário, adubando, removendo terra, etc.
- Limpeza geral, com lavagem de bancadas, pisos, divisórias, vidros e etc., na Farmácia-Escola.

5.4. MENSALMENTE

- Limpar todas as prateleiras dos almoxarifados;
- Limpar todas as prateleiras do arquivo-morto;
- Repor plantas e gramíneas;
- Lavar as garagens;
- Colocar herbicida nas diversas plantas existentes no jardim externo e vasos internos.

5.5. TRIMESTRALMENTE

- Lavagem e limpeza de quebra-sol e fachadas e coberturas, com máquinas de alta pressão.
- Lavagem e limpeza dos pátios e estacionamentos.
- Remover cera e encerar áreas com piso Paviflex.
- Lavagem de todas as rampas.
- Lavagem da praça de alimentação.
- Limpar e retirar detritos (chicletes e outros) embaixo das carteiras em salas de aula.

Observações:

- Feita a limpeza, proceder ao fechamento das janelas e portas, desligando ventiladores e luzes.
- Todo material retirado das salas para limpeza deverá ser devolvido aos seus devidos lugares, pois os mesmos são cadastrados individualmente.
- Manter em todas as salas de aula, números de carteiras destras e canhotas em quantidades pré-determinadas pela Contratante, somente alterando as quantidades quando previamente solicitado.

- Durante a limpeza das salas de aula deverão ser retiradas do local as carteiras quebradas e levadas para a manutenção, sendo substituídas por carteiras consertadas.
- Levar ao conhecimento da Contratante, as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços, entre elas: vazamentos ou problemas de encanamentos, portas ou janelas danificadas, vidros quebrados, iluminação com defeito, lousa quebrada, tela para projeção danificada, ar condicionado com problemas, etc....
- Os serviços compreendem, ainda, a movimentação de móveis, equipamentos, cadeiras, carteiras, acondicionamento de insumos, (papel higiênico e papel toalha), documentos e arrumação de ambientes, inclusive auxiliando no transporte entre os campi.
- Estima-se 900 m² de gramíneas e 50 vasos com folhagens e arbustos a serem substituídos durante o período de um ano.
- Na Farmácia Escola, o farmacêutico responsável estabelecerá a rotina adequada para a realização da limpeza de cada área específica, bem como realizará reuniões com os representantes/encarregados da Contratada visando à execução correta e rigorosa de todos os procedimentos de limpeza.
- Caberá à Contratada treinar os funcionários da limpeza que estarão envolvidos na execução dos serviços, dentro das normas e procedimentos técnicos previamente estabelecidos, cumprindo rigorosamente o planejamento, utilizando os produtos neles relacionados.
- A empresa deverá atender à todas as especificações contidas na convenção coletiva de trabalho mais recente, para o atendimento da categoria em que a Universidade se encaixa.

5.6. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Carrinho multifuncional, balde espremedor, "*mope* água, *mope* pó", rodo, pano, vassoura (somente nas áreas administrativas); pano de chão, flanela, detergente neutro, água sanitária, desinfetante, álcool 96% (p/p), balde, esponja para limpeza, esponja de aço, escova, limpa vidros e saco de lixo. (Qualquer outro material que ajude a melhorar os trabalhos, são aceitos pela Universidade USCS).

6. DO PESSOAL

- Manter na execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e limpo;
- Os funcionários da Contratada deverão possuir na altura do peito a sua identificação e respectiva função;
- Os funcionários da Contratada somente terão acesso às dependências da Universidade USCS, quando estiverem portando a respectiva identificação no peito, para serem identificados pelo corpo de segurança da Universidade;
- A Contratada deverá efetuar treinamentos constantes com o pessoal adequando-os às condições técnicas de trabalho exigidas pela Contratante, inclusive treinamento de combate a incêndio, segurança e higiene do trabalho, utilização de maquinários e dos EPI'S e primeiros socorros;
- A Contratada deverá treinar os funcionários para limpeza de equipamentos delicados como microcomputadores, racks, equipamentos de áudio e vídeo, catracas, relógios eletrônicos, equipamentos de laboratórios dentre outros;
- A Contratada deverá possuir comprovada experiência com trabalho em empresas hospitalares, ou quaisquer outros equipamentos públicos ou privados na área de saúde, devido aos serviços que serão executados nos laboratórios dos cursos de medicina, farmácia, fisioterapia e enfermagem;
- Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- A Contratada será responsável por quaisquer danos, ou avarias que os empregados venham a ocasionar no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante em todos os prejuízos causados, para tanto deverá registrar a contratação de seguro de responsabilidade civil, cuja apólice deverá ser suficiente para cobertura de no mínimo o equivalente ao valor definido na proposta vencedora da contratação;
- Dar ciência imediata por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

- Prestar esclarecimentos sempre que solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- A Contratada retirará do local de trabalho aqueles funcionários que a Universidade USCS julgar que sua conduta moral ou profissional não esteja de acordo com as diretrizes da Instituição;
- A Contratada deverá manter um quadro de pessoal compatível com as atividades contratadas, bem como será responsável pela sua supervisão, devendo cobrir os postos de serviços quando da falta ou atrasos de funcionários.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionários especialmente designados para esse fim.

7.2. Os serviços julgados mal executados pela fiscalização, deverão ser refeitos.

7.3. Em caso de reincidência em relação a má execução dos serviços, poderá a Universidade USCS aplicar à Contratada as sanções previstas em Edital e seus anexos.

8. DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS

8.1. Para a execução dos serviços a Contratada deverá utilizar materiais de limpeza em quantidades suficientes, de alta qualidade e com a finalidade específica para cada tipo de tarefa.

8.2. A Contratada deverá utilizar equipamentos de alta qualidade e em quantidade suficiente para executar os serviços nas áreas determinada do contrato

8.3. A Contratante fornecerá um local onde a Contratada deverá guardar seus equipamentos e materiais com estoque suficiente para execução dos serviços diários.

8.4. Todo fornecimento de material será por conta da empresa, estando o seu preço incorporado ao contrato.

8.5. Todos os equipamentos utilizados para o desenvolvimento do trabalho, bem como conserto e manutenção dos mesmos será por conta da Contratada e o seu preço deverá estar incorporado ao valor do contrato.

8.6. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul se responsabilizará pela logística e fornecimento dos seguintes materiais de uso continuado:

- Papel higiênico.
- Papel toalha.
- Sabonete líquido.

8.7. A Universidade USCS se responsabilizará pela compra, armazenamento e entrega dos materiais descritos no subitem 8.6..

9. DO HORÁRIO DE TRABALHO

9.1. O horário de trabalho do pessoal da Contratada será de segunda a sábado com alocação de pessoal em dois turnos distintos (06:00 às 15:00h e das 13 às 22:00 h com 1 hora reservada para refeição). O regime de trabalho deverá contemplar escala alternada aos sábados, com o intuito de complementação das horas faltantes, referenciadas no período de segunda-feira a sexta-feira estabelecidos de acordo com as necessidades, sendo previamente acertado entre as partes, quando da assinatura do contrato, tomando-se como base o fluxograma de trabalho a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Universidade USCS.

10. DA QUANTIDADE DE PESSOAL

10.1. A Contratada deverá manter quantidade de pessoal de supervisão e operacional compatíveis para os serviços e áreas conforme anexos, dentro do padrão de qualidade exigido pela fiscalização da Universidade USCS.

11. NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. A Universidade USCS poderá aplicar ao Contratado, glosas sem prejuízos de outras sanções administrativas por descumprimento das obrigações contratuais. Os Termos de Serviço a serem

observados pela Contratada e suas respectivas penalizações estão descritas nas tabelas seguintes.

11.2. Para efeito de apuração, as glosas atribuídas em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais, são definidas a partir do grau estabelecido e sua correspondência no que concerne a aplicação percentual de multa.

11.3. A inexecução parcial ou total do instrumento contratual será configurada, dentre outras, na ocorrência de pelo menos uma das situações previstas na tabela 02.

TABELA 01

Indicadores de Descumprimento do Nível de Serviço			
Item	**Indicador**	**Grau**	**Multa por dia sobre o valor mensal do contrato**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	**06**	4,0%
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.	**06**	4,0%
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	**03**	0,8%
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	**01**	0,2%
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	**05**	3,2%
06	Entregar com atraso a documentação exigida no instrumento de contrato, por ocorrência e por dia.	**01**	0,2%
07	Entregar incompleta a documentação exigida no instrumento de contrato, por ocorrência e por dia.	**01**	0,2%
08	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, que integrará o termo de contrato, contrato, por ocorrência e por dia.	**01**	0,2%
09	Deixar de zelar pelas instalações da USCS utilizadas, por item e por dia.	**03**	0,8%
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	**01**	0,2%
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador USCS, por ocorrência.	**02**	0,4%
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	**01**	0,2%
13	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	**04**	1,6%
14	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	**02**	0,4%
15	Deixar de fornecer 02 (dois) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	**02**	0,4%

16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	**05**	3,2%
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens contratados não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	**01**	0,2%
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens contratados não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Universidade USCS, por item e por ocorrência.	**02**	0,4%

TABELA 02

Quantitativo e Grau para Tipificação que configura a Inexecução Contratual		
Grau	**Inexecução Parcial**	**Inexecução Total**
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

A critério da Universidade USCS, na situação que configure a aplicação das multas, o valor poderá ser descontado do pagamento à Contratada. Eventualmente se o valor pago não for suficiente para cobertura da multa, a diferença poderá ser quitada a partir da garantia contratual.

Exaurido esses meios administrativos e, a Contratada eventualmente não efetivar o recolhimento da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de comunicação formal, a cobrança dar-se-á na esfera judicial.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá restabelecê-la no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação formal pela USCS.

Ainda no que se refere a garantia contratual, quando se tratar de repactuação que resulte em valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial da ordem de 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL			
Pregão Eletrônico nº 24/2026		**Abertura 2/12/2026 às 9h**	
Razão Social:			
Endereço de e-mail:			
CNPJ:	**Inscrição Estadual:**		
Endereço:		**nº**	
Bairro:	**Cidade:**		
CEP:	**Estado:**	**Telefone:**	
Informação para pagamento:	**Banco:**	**Agência:**	**Conta corrente:**

Montante A - Pessoal

QTDE	Função	Salário em Reais	Total em Reais
9	ENCARREGADO		
4	LIMPADOR DE VIDRO		
7	COPEIRA		
3	JARDINEIRO (Incluir no valor da remuneração - 20% do salário mínimo vigente no país, correspondente ao adicional de insalubridade)		
29	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO (Incluir no valor da remuneração - 40% do salário mínimo vigente no país, correspondente a adicional de insalubridade)		
10	AUXILIAR DE LIMPEZA (Incluir no valor da remuneração - 40% do salário mínimo vigente no país, correspondente a adicional de insalubridade)		
7	AUXILIAR DE LIMPEZA (Incluir no valor da remuneração - 20% do salário mínimo vigente no país, correspondente ao adicional de insalubridade)		
26	Auxiliar de Limpeza		
10	Servente		
	Valor da Remuneração		
	Valor da Reserva Técnica		
	VALOR TOTAL MONTANTE "A"		

Montante B – Encargos Sociais – Incidente sobre o valor da Remuneração

Grupo	Encargos Sociais	Total em Reais
A	INSS	
A	SESI OU SESC	
A	SENAI OU SENAC	
A	INCRA	
A	Salário Educação	
A	FGTS	
A	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	
A	SEBRAE	
	Total Agregado Grupo A	
B	1/3 Férias	
B	Férias	
B	Treinamento	

B	Auxílio Doença	
B	Licença Maternidade/ Paternidade	
B	Faltas Legais	
B	Acidente de Trabalho	
B	Incidência sobre o Salário Maternidade	
B	Décimo Terceiro Salário	
	Total Agregado Grupo B	
C	Aviso Prévio Indenizado	
C	Reflexos de Aviso Prévio Indenizado	
C	Indenização Adicional	
C	Indenização - Rescisão sem Justa Causa / FGTS	
C	Multa FGTS	
	Total Agregado Grupo C	
D	Incidência sobre os Grupos "A" e "B"	
	Total Agregado Grupo D	
	VALOR TOTAL MONTANTE "B"	
	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (MONTANTES A+B)	

Montante C – Materiais / Equipamentos / Uniformes / EPI'S / Demais insumos

Materiais / Equipamentos / Uniformes / EPI'S / Etc.	**Total em Reais**
Uniforme e EPI'S	
Equipamentos	
Material de Consumo / Utensílios	
Manutenção e Depreciação de Equipamentos	
VALOR TOTAL MONTANTE "C"	

Montante D – Cesta básica / Vale transporte / Vale refeição /Assiduidade...

BENEFÍCIOS	**Total em Reais**
Cesta Básica	
Vale Transporte	
Vale Refeição	
Vale Refeição Dia do Trabalhador	
Participação De Resultados	
Auxílio Natalidade	
Auxílio Creche	
Assistência Social Familiar Sindical	
Adicional de Assiduidade (pago à contratada a partir da comprovação de que o empregado fez jus ao adicional)	
Auxílio Saúde (cláusula sexagésima sétima)	
VALOR TOTAL MONTANTE "D"	
VALOR TOTAL MONTANTES "C" E "D"	

Montante E – Taxa de administração / Lucro / Tributos

Taxa Administrativa, Lucro e Tributos	Total em Reais
Despesas Administrativas / Operacionais	
Lucro	
Total	
ISSQN, COFINS, PIS	
Total	
VALOR TOTAL MONTANTE "E"	

Valor Total Mensal - Montantes "A", "B", "C", "D" e "E"

"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	Total Mensal em Reais

Valor Mensal da Proposta em Reais (Operação)	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA EM REAIS (Total mensal X 12 meses)	

Observações:

1 - Declaro que os serviços, equipamentos e materiais ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no Anexo I do **Pregão Eletrônico 24/2026**, responsabilizando-me, pela veracidade desta informação;

2 - O proponente declara total concordância com os termos do edital, da minuta de contrato e das demais disposições e condições nos Anexos da referida licitação, modalidade Pregão Eletrônico;

3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4 - Os valores a serem apresentados na proposta estabelecidos pela convenção coletiva da categoria devem ser referidos ao mês de **janeiro/2026** que será considerado como mês de referência dos preços.

5 - Prazos de execução e Vigência do Contrato, em conformidade com os itens 12 e 13 deste Edital.

6 - Do faturamento e do pagamento, em conformidade com o item 14 deste edital.

7 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública do certame.

8 - Outras observações importantes acerca da proposta: _____

_____, ____ de _____ de 2026.
Local e data

_____
Nome e assinatura do responsável

ANEXO III
REDUÇÃO DE LANCES

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme anexo II – Proposta Comercial.

O percentual efetivo deve obrigatoriamente ser considerado para aplicação em cada item que compõe a proposta global de preços, respeitando-se o estabelecido na convenção coletiva, bem como a legislação fiscal e trabalhista.

Os lances obedecerão ao fator de redução de 0,50% (meio por cento)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

O senhor _____, na qualidade de representante legal da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar do pregão eletrônico nº 24/2026, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 63, Inciso III, da Lei 14.133/2021, a empresa está situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026
(Local) (Data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

À Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Ref.: pregão eletrônico nº 24/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso I do artigo 63º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local) (Data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

A_____(razão social), por seu representante legal, interessada em participar do pregão eletrônico nº 24/2026, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local) (Data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

A Licitante declara estar de ciente e de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, bem como:

1. Que atende aos padrões tecnológicos para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas, garantindo que adota e implementa todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, bem como manterá durante o prazo do Contrato, as medidas para proteção dos Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais que lhe forem compartilhados.

2. Que as medidas de segurança e proteção dos Dados Pessoais serão pelo menos iguais ou superiores a cumulativamente a qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente, bem como aos padrões do ramo da USCS.

3. Que se encontra plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente Edital, conforme declarado no Anexo II – Proposta Comercial e que, na eventualidade de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual notificará a USCS.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local) (data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

***Importante*:** Na hipótese de que pelo menos uma das oito unidades (Barcelona, Centro, Centro II, CPC, Conceição, Lato Sensu, Academia Escola e Itapetininga) não seja vistoriada, o proponente deverá preencher o **Anexo IX** para a unidade não visitada.

(Razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu representante, o senhor_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara expressamente, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico supra citado, em atendimento ao item 2.7. do respectivo edital, que visitou as instalações dos Campus Barcelona, Campus Centro, Centro II, Centro de Pesquisa Clínica – CPC, Campus Conceição, Campus Pós-Graduação Lato Sensu, Academia Escola e Campus Itapetininga, unidades em que se executará os serviços de limpeza e conservação, segundo os critérios estabelecidos no edital, e seus anexos, onde foi perfeitamente cientificado dos locais e as particularidades pertinentes aos serviços a serem executados, de acordo com as condições exigidas na licitação em referência.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2026

_____
(assinatura do representante do propenso licitante)

_____
(assinatura do servidor da USCS)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

A empresa (razão social) _____, por intermédio de seu representante legal, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 24/2026, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara que se ***Abstém*** de realizar a vistoria técnica na(s)_____ Unidade(s) da USCS, e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local e suas condições, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto deste processo licitatório.

Nota: ***Preencher este anexo e junta-lo à documentação de habilitação, quando pelo menos uma das unidades de execução dos serviços não for visitada pelo proponente.***

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local) (data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA CONSIDERA OS CUSTOS TRABALHISTAS

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

A_____(razão social), por seu representante legal, interessada em participar do pregão eletrônico nº 24/2026, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta comercial, consoante participação no processo licitatório em referência.

_____, ____ de _____de 2026.
(Local) (data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

Em cumprimento às determinações contidas no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, a proponente licitante _____(razão social), por seu representante legal, interessada em participar do pregão eletrônico nº 24/2026, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais pertinentes à habilitação social no que concerne à reserva legal de cargos para pessoas portadores de deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas na Lei Federal 8.213/1991.

_____, ____ de _____de 2026.
(Local e data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE CONTRATARÁ SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

A_____(razão social), por seu representante legal, interessada em participar do pregão eletrônico nº 24/2026, da Reitoria da Universidade USCS, declara, sob as penas da lei, que caso se sagre vencedora do certame em referência, apresentará apólice de seguro contendo cobertura para danos materiais e/ou pessoais causados à Universidade Municipal de São Caetano do Sul ou a terceiros, decorrentes de atos, omissões, imperícia, imprudência, negligência ou acidentes relacionados à execução dos serviços contratados no âmbito desse processo licitatório.

_____, ____ de _____de 2026.
(Local) (data)

_____
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026 E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A "UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS", E A EMPRESA "_____"

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada à Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP 09550-051 – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Reitor o senhor _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF, sob número 000.***.***-00, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, nº ____ – Bairro _____ – _____ – CEP _____ – _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo _____, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 000.***.***-00, doravante denominada Contratada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4660//2008, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras 633/2026 Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2026 e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de fornecimento e serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências das diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, cujo escopo compreende serviços de conservação, limpeza de vidros, manutenção de áreas verdes, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos respectivos serviços, que inclui o ambiente acadêmico e administrativo, inclusive laboratórios, conforme especificações e condições constantes no termo de referência do instrumento convocatório.

1.2. O contrato será executado sob a forma de solução, levando-se em conta que o serviço de limpeza e conservação predial objeto de contratação, será ofertado às unidades que integrarão o instrumento de modo conjunto.

1.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E INÍCIO DO CONTRATO

2.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de limpeza e conservação das dependências das respectivas unidades, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da partir da ordem de serviço, nos termos dispostos no subitem 2.2., para a perfeita execução do instrumento contratual ora celebrado com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

2.2. Caso a ordem de serviço seja enviada por correspondência eletrônica, a contagem do prazo terá início 24 (vinte e quatro) horas após o seu envio, desde que recaia em dia útil, independentemente do acesso ou confirmação de recebimento/leitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul firmará contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências de suas diversas unidades, por período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contado a partir da expedição da ordem de serviços, conforme disposto no

subitem 2.2. deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, cuja vinculação do instrumento de contrato poderá se estender até o limite máximo de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. No cumprimento deste instrumento contratual é de responsabilidade da Contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação de áreas envolvidas, obriga-se a executar o objeto do certame sob sua inteira responsabilidade, rigorosamente de acordo com as especificações contidas nos Anexos I e II. A Universidade USCS não aceitará fornecimento de serviço ou equipamentos ou ainda materiais diferentes daqueles dispostos no Termo de Referência do edital.

4.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.3. Responsabilizar pela execução dos serviços objeto da licitação, cabendo ao seu representante na condição de preposto (supervisor operacional) acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução dos serviços.

4.4. Selecionar e preparar rigorosamente o pessoal que irá prestar os serviços, relacionando os funcionários com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho e apresentando à USCS, na véspera do início dos serviços, listagem contendo nome, função e número de Registro Geral.

4.5. A Contratada será responsável pelo estrito cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, com destaque para a apresentação e cumprimento do Programa de Gerenciamento Risco (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e apresentação de laudo caracterizando eventuais atividades insalubres ou perigosas.

4.6. A USCS se reserva o direito de fiscalização das condições de saúde e segurança dos funcionários da Contratada que estiverem trabalhando em suas instalações vinculados ao contrato, bem como de impedir a continuidade de trabalhos para os quais os funcionários da Contratada não disponham de qualificação e/ou equipamentos adequados.

4.7. Os funcionários da Contratada deverão dispor de EPI'S necessários ao trabalho, oriundos de fornecedores habilitados, com Certificados de Aprovação do Ministério do Trabalho, em perfeitas condições de uso.

4.8. O uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, a ser fornecido pela licitante que será contratada, deverão observar o que segue:

a) Conjunto composto de Camisa ou camiseta, calça, sapatos, botas, agasalhos (jaleco ou jaqueta ou blusa de moletom ou blusa de lã ou casaco/paletó/sobretudo, boné (para os trabalhadores que atuarem a céu aberto e demais acessórios que se fizerem necessário);
b) Calçado;
c) Crachá de identificação;
d) Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S

4.9. Não será admitido, sob qualquer hipótese, o uso de chinelos ou quaisquer calçados que não os apropriados aos serviços, atendendo a legislação de medicina e segurança do trabalho.

4.10. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos empregados.

4.11. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, respondendo integralmente por sua omissão.

4.12. A Contratada será obrigada, no âmbito da execução contratual, comprovar o efetivo pagamento referente a condição de insalubridade de cada funcionário alocado na execução do objeto desta contratação.

4.13. A Contratada será obrigada a comprovar o pagamento do adicional de assiduidade para cada funcionário que fizer jus ao seu recebimento no respectivo período de apuração, no âmbito de execução desse instrumento, caso contrário não poderá emitir nota fiscal para cobrança contra a Universidade USCS, referente ao valor estabelecido em convenção coletiva vinculado ao SIEMACO-ABC.

4.14. A Contratada deverá relacionar, quantificar e identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da USCS.

4.15. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

4.16. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, apresentando planejamento mensal das atividades a executar e mantendo durante horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

4.17. Designar por escrito, na data de início dos serviços, encarregados responsáveis pelos serviços, com escolaridade mínima de ensino médio completo, com capacidade para fiscalizar, organizar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe em ações rotineiras e, excepcionalmente, em ações de média complexidade, com vistas a obtenção dos resultados, ficando responsável pela prática dos seguintes atos:

a) Administrar relações;
b) Motivar e controlar o trabalho de sua equipe;
c) Orientar os funcionários, dando-lhe o necessário estímulo;
d) Solucionar, imediatamente, os problemas de limpeza e procedimentos para os quais seja acionado;
e) Priorizar os interesses da USCS;
f) Solucionar, imediatamente, os conflitos relacionados ao trabalho, tanto no que tange à sua equipe, quanto a usuários;
g) Controlar com precisão as pessoas, os materiais e equipamentos;
h) Informar ao preposto toda a movimentação de pessoal que ocorrer;
i) Zelar pelo rigoroso cumprimento do contrato estabelecido;
j) Garantir o bom andamento dos trabalhos;
k) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;
l) Reportar-se ao Fiscal da USCS quando houver necessidade, tomando as providências pertinentes.

4.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de pessoa acidentada ou com mal súbito, sob sua responsabilidade.

4.19. Instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da USCS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da USCS.

4.20. Fazer seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

4.21. Empregar na execução do contrato, materiais de boa qualidade. A Contratada deverá apresentar, antes da execução dos serviços, as especificações de todos os produtos de limpeza que serão empregados na execução do instrumento de contrato.

4.22. A contratada deverá encaminhar a USCS os documentos abaixo relacionados, referentes aos produtos de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços objeto do contrato:

a) Certificado de registro do produto.

b) Descrição do método e processo de utilização do produto.

c) Recomendação de manuseio, transporte, armazenagem e providências em caso de acidente.

d) Os produtos aprovados para utilização e armazenamento nas dependências da USCS deverão conter rótulo com a seguinte identificação: nome, composição do produto, precauções e recomendações de primeiros socorros.

4.23. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da contratação.

4.24. Executar os serviços em horários que não interfiram no andamento da rotina e funcionamento da USCS.

4.25. Apresentar à USCS, mensalmente, relatório de registro de ponto dos funcionários, atividades efetivamente executadas, comprovantes de pagamentos de salários onde estejam evidenciados os adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos, de acordo com o laudo de caracterização de atividades insalubres e perigosas, apresentação das Comunicações de Acidente do Trabalho do período, além de apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e de outras exigências contidas na Convenção Coletiva da categoria, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Universidade USCS, por força desse instrumento de contrato.

4.26. A Contratada estará obrigada a fornecer mensalmente aos seus funcionários alocados na prestação de serviços objeto deste contrato auxílio alimentação (cesta básica ou vale alimentação) e auxílio refeição que atenda às regras do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho, e também Vale Transporte, sem prejuízo do fornecimento de qualquer outro benefício previsto em convenção coletiva da categoria, nesse contrato ou na legislação.

4.27. A Contratada será responsável pelos danos, ou avarias que os empregados venham a ocasionar diretamente à USCS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se a indenizar a Universidade em todos os prejuízos causados, e, para tanto deverá manter durante a vigência contratual, **Seguro de Responsabilidade Civil** com cobertura contra danos materiais e pessoais.

4.27.1. A Contratada deverá apresentar a apólice contratada referente a respectiva obrigação contratual no prazo de 15 dias contados da data de emissão da Ordem de Serviço, em valor mínimo de R$_____(mil reais) equivalente ao valor definido na proposta vencedora para a contratação objeto deste instrumento.

4.28. A contratada deve estabelecer e manter procedimentos documentados para identificar as necessidades de treinamento e reciclagem semestral para todos os funcionários designados para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato. Registros apropriados dos treinamentos deverão ser mantidos e apresentados.

4.29. Os prepostos da licitante contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os trabalhos, contribuindo para que:

4.29.1. Os encarregados da licitante contratada deverão sempre, ao assumir o serviço, determinar a execução das tarefas definidas no anexo I, definir e acompanhar as estratégias de trabalho diárias, seguindo as orientações do fiscalizador técnico e/ou gestor da USCS.

4.30. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação

de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da licitante contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores. Deverá ainda tomar conhecimento dos programas de boas práticas ambientais da Universidade USCS, referentes ao uso racional de água, uso racional de energia e de reciclagem de materiais.

4.31. Prestar os serviços sempre por pessoal qualificado, respondendo perante a Universidade USCS e terceiros por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto da prestação de serviços.

4.32. Cumprir determinação da Convenção Coletiva de Trabalho no que concerne a proibição em relação a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza de vidros, externamente.

4.33. Providenciar e custear pessoal habilitado em quantidade necessária para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato.

4.34. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da USCS.

4.35. Atender de imediato as solicitações da USCS quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.36. O encarregado da licitante que será contratada deverá informar ao fiscalizador da USCS quando houver as seguintes ocorrências:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, carpete solto, se houver;

4.37. É vedado à empresa contratada manter na equipe que prestará os serviços à Universidade USCS, familiar de agente público da USCS que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.38. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer dados, imagens produzidas ou informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados neste instrumento, sem o consentimento, prévio e formal da Contratante.

4.39. A Universidade USCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despender com esses pagamentos.

4.40. A Contratada reconhece que as normas de segurança constantes das especificações apontadas no termo de referência e seus anexos não a desobriga do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais, sendo de sua inteira responsabilidade processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

- **Uso Racional da Água**

4.41. É obrigação da Contratada adotar as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da licitante a ser contratada, esperadas com essas medidas.

4.42. Sempre que adequado e necessário, a licitante contratada deverá utilizar equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela USCS das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora.

4.43. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

- **Uso Racional de Energia Elétrica**

4.44. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

4.45. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.

4.46. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.

4.47. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

4.48. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.49. Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela USCS.

- **Redução na Produção de Resíduos Sólidos**

4.50. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva, disponibilizados pela USCS.

4.51. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, em conformidade com a Norma ABNT 9191, com vistas à otimização em seu uso.

4.52. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento.

- **Saneantes e Domissanitários**

4.53. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

4.54. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar a regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

4.55. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15, Decreto 79.094/1997, Lei 6.360/1976).

4.56. Cumprir terminantemente a proibição de aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. Pelo fornecimento dos serviços de limpeza e conservação das unidades prediais dispostas no item 2 (distribuição dos locais para prestação dos serviços) , incluindo todos os serviços, equipamentos e materiais elencados nos Anexos I e II deste instrumento contratual a Universidade USCS pagará à Contratada o valor global mensal de R$ _____ (_____), perfazendo o montante total de R$ _____ (_____), considerando-se o período consecutivo de 12 meses.

5.2. Os serviços objeto deste contrato a que se refere o item 5.1 serão pagos respeitando-se o disposto no **Anexo II** – *Quadro Contendo Relação de Pessoal, Encargos Incidentes, Serviços de fornecimento de equipamentos e materiais, Quantitativos e Preços* descritos no instrumento.

5.3. A despesa onerará a classificação orçamentárias pertinente a este contrato estará consignado à dotação 12.122.1500.2.100.3.3.90.34.00 do orçamento da Universidade USCS, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Faturamento mensal

6.1.1. A Contratada emitirá uma nota fiscal mensal referente aos serviços de limpeza e conservação das dependências das unidades integrantes do deste instrumento, de acordo com o escopo de fornecimento contratado, no primeiro dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços, encaminhando-a ao gestor do instrumento de contrato, para que no máximo em 3 (três) dias úteis efetue a conferência, inclusive no que se refere ao cumprimento das obrigações apontadas no subitem 6.3., além do pagamento de adicional de assiduidade e insalubridade, conforme o caso, para posterior liberação e encaminhamento ao setor de contas a pagar da USCS.

6.1.2. O pagamento do serviço mensal será efetuado na 2ª(segunda) terça-feira do mês subsequente ao início dos serviços, desde que a nota fiscal e **Termo de liberação de pagamento** emitido pelo gestor do contrato seja encaminhado ao setor de contas a pagar da USCS no prazo mencionado no subitem anterior.

6.2. O contrato entra em vigor de acordo com o disposto no item 2.1.1., sendo que para fins do primeiro pagamento, adotar-se-á o critério de proporcionalidade em relação ao número efetivo de dias da prestação dos serviços.

6.3. A Universidade USCS exigirá a comprovação de quitação de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia e Previdência Social), bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas vinculadas à convenção coletiva, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, de acordo com disposto no § 3º do artigo 121 da Lei 14.133/2021 como condição para liberação de pagamento.

6.3.1. A não apresentação dos documentos constantes do item 6.3, implicará em retenção do pagamento mensal, até que a Contratada regularize a documentação

6.4. A ordem de pagamento será emitida pela seção de contas a pagar da Universidade USCS, a favor da Contratada, em agência do Banco _____, número _____ e conta corrente _____, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO**:** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO**:** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO**:** A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na cláusula décima.

6.5. Eventualmente, em caso de atraso pela USCS no pagamento pelos serviços executados, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para opagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor atualizado da parcela em atraso de atraso

6.5.1. Em caso de atraso superior a 30 dias do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo indicador de preços IPCA do último mês, anterior à data limite, divulgado pelo IBGE.

6.5.1.1. Para efeito de aplicação dos itens imediatamente acima, a empresa contratada deverá apresentar solicitação expressa e formal, ocasião em que se realizará a análise e negociação com a Universidade USCS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

Do Reajuste de Preços

7.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais para prestação dos serviços de **limpeza e conservação** das dependências da USCS, poderão, mediante requerimento formal sofrer reajustes somente após o interregno de 12 meses, contados a partir da ciência do recebimento da ordem de serviços, conforme definido na cláusula segunda, item 2.1. do contrato.

7.2. Na hipótese de manutenção do contrato, transcorridos os primeiros 12 meses, conforme expresso nos subitem 7.1. do instrumento contratual, o valor mensal decorrente dos serviços contratados de limpeza e conservação predial, no âmbito do PC 633/2026, poderão ser reajustados partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com o IPCA/IBGE, em conformidade com a legislação em vigor.

7.2.1. A ausência de solicitação formal do reajuste nos termos do subitem 7.1., implicará na renúncia temporária do direito de reajustar o valor na data base específica, no que concerne aos custos de mercado, podendo o valor ser atualizado apenas a partir da data efetiva de solicitação formal referente ao próximo período aquisitivo, sem efeitos retroativos, conforme estabelecido na legislação aplicável.

7.3. Para esses custos decorrentes do mercado, não relativos aos custos de mão de obra, o reajustamento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observados o interregno mínimo estabelecido de um ano.

7.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de preços utilizado para reajustamento do contrato, a Universidade USCS pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação acumulada conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice de preços estipulado neste instrumento de contrato.

Da Repactuação

7.4. Em se tratando de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão aplicados os critérios para repactuação de preços e/ou reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, resultante da aplicação do § 1º do artigo 135 da Lei 14.133/2021, cuja determinação vincula as partes celebrantes à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos exclusivos de mão de obra.

7.4.1. A repactuação indicada no subitem imediatamente anterior deverá considerar os custos incidentes sobre os montantes “A” e “B”. Especificamente para o montante “D”, o item “vale transporte” será reajustado de acordo com a tarifa local vigente à época, enquanto o item seguro de vida será reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE. Para os demais itens desse montante a repactuação seguirá de acordo com a convenção coletiva da categoria.

7.4.2. A repactuação a que se refere o item 7.4. será precedida de solicitação formal do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos e formação de preços, registrados em convenção ou sentença normativa que a fundamenta.

7.4.3. Eventualmente, no caso de a empresa contratada adotar expressa e formal renúncia temporária ao direito de processar a repactuação, concernente aos custos decorrentes da aplicação das condicionantes apuradas na convenção coletiva em dado período, somente poderá solicita-lo no próximo

período aquisitivo, levando-se em conta a inexistência de efeitos retroativos da não repactuação relativos ao período renunciado.

7.4.4. Os efeitos financeiros decorrentes da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, à convenção ou dissídios da categoria, retroagirão quando for o caso, à data dos efeitos financeiros decorrentes do referido acordo, convenção ou sentença normativa que os fundamenta.

7.4.5. Caso na data de prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante confirmar a exatidão para os cálculos devidos, deverá ser inserida no termo aditivo de prorrogação de contrato, cláusula para resguardar o direito à repactuação, tão logo se disponha dos valores reajustados.

7.5. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da Contratada, para análise e negociação com a USCS, e terá incidência de pagamento respeitando-se as condições e períodos estabelecidos no subitem 7.1..

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIVERSIDADE USCS

8.1. A Universidade na condição de contratante obriga-se a:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência e execução do Contrato;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por profissional especialmente designado;

8.1.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

8.1.4. Disponibilizar refeitório e vestiários sem armários guarda-roupas;

8.1.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

8.1.6. Adquirir, entregar e armazenar em cada unidade integrante do escopo de serviço, os materiais de uso continuado (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) que permita o abastecimento de acordo com as características de cada unidade;

8.1.7. Mensalmente o gestor/fiscalizador da USCS deverá preencher o Termo de Fiscalização de Serviços e liberação de pagamento, conforme formulário a ser fornecido pelo departamento de compras da Universidade USCS.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a proponente Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

9.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 9.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

9.1.2. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

9.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.2.2. Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

9.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

9.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita às sanções previstas nos subitens 9.3. ou 9.4.

9.6. Além das penalidades aqui contidas, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções descritas no **Anexo I** do edital *(Nível de Serviços)*, item 11, transcritas e integrantes deste instrumento contratual, conforme verificação e enquadramento do Gestor do contrato designado pela Universidade USCS.

9.7. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

9.7.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.7.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.7.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.7.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a Contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

9.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.7.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.7.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.7.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.9. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a

correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.10. A personalidade jurídica da empresa Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Edital, aqui transcritos, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

9.11. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará à Universidade USCS o direito de rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas no artigo 139 da mesma legislação. A rescisão contratual dar-se-á ainda em decorrência da aplicação dos termos contidos no artigo 138 da NLLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A contratada, em até 10(dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, deverá fazer prova de recolhimento, a título de Garantia de Execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total pactuado, com vencimento para 60 (sessenta) dias após a data da entrega final dos serviços, correspondente a data da última parcela a ser paga pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul, cabendo à Contratada optar por quaisquer modalidades assecuratórias previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. A garantia quando prestada nas modalidades fiança bancária e seguro garantia, deverá prever a cobertura de indenizações decorrentes de responsabilização da **Tomadora** dos serviços por obrigações assumidas pela Contratada, inclusive às concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos deste contrato.

11.3. Na hipótese de o contratado optar pela modalidade de garantia inscrita no inciso II do parágrafo 1º do artigo 96 (Lei 14.133/2021), o prazo para prestação de garantia será assegurado nos termos do § 3º do mesmo artigo da mesma Lei, contudo, sua aplicação dar-se-á subsidiariamente ao contido no item 11.1. deste documento.

11.4. Na hipótese de evidenciar qualquer impropriedade ou incorporação, a Contratante exigirá sua regularização ou substituição no prazo de 5(cinco) dias úteis da data de intimação.

11.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no item 11.4 acima, sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

11.5.1. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

11.5.2. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação de penalidade prevista na cláusula 9 deste documento e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento nos incisos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Caberá à Contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

11.7. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPCA/IBGE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO CONTRATO

12.1. O agente público designado para assumir a função de Gestor do instrumento contratual resultante desse processo licitatório será o ocupante do cargo de Diretor Administrativo, cujas atribuições lhes permite estabelecer na função de fiscalizadores técnicos os senhores Diretores de Campus das respectivas unidades USCS em que os serviços serão executados. Os fiscais técnicos poderão ser auxiliados pelos senhores agentes públicos lotados no departamento de Infraestrutura, responsáveis pelas áreas de projetos e manutenção, que devem assumir as funções de fiscais administrativos. Os designados serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo, de acordo com suas competências, ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência com o consequente controle de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação quando couber.

12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

12.3. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.4. O gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades relativas à administração e execução contratual.

12.5. Os fiscais técnicos do contrato anotarão para efeito de histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada quaisquer irregularidades, este emitirá notificação, indicando o prazo para correção em sua execução.

12.6. Os fiscais técnicos comunicarão ao gestor deste instrumento, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou, pelo departamento competente para tal, em conformidade ao disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

12.8. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à USCS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

12.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

12.10. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir as guias de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive aquelas de ordem da convenção coletiva (adicional de assiduidade) e insalubridade, conforme o caso, concernentes ao conjunto de indivíduos alocados na execução do contrato celebrado com a Universidade USCS.

12.11. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou

12.12. O recebimento dos serviços objeto de contratação será efetuado por gestor e fiscalizadores designados pela Universidade USCS.

12.14. Controle diário: serão efetuadas avaliações, por amostragem, em salas, banheiros, corredores, laboratórios e demais dependências da USCS, de acordo com os serviços a serem executados discriminados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

13.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
Universidade Municipal de São Caetano do Sul	Nome da empresa
Contratante	**Contratada**

Testemunhas

_____	_____
Nome	Nome
CPF 000.***.***-00	CPF 000.***.***-00

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Pregão Eletrônico nº 24/2026
Processo de Compras nº 633/2026

_____(responsável ou representante legal da empresa), inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo firmado, vinculado nestes termos ao Contrato nº _____/2026, no qual figura como Contratada a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, bem como a responsabilidade e proteção dos dados pessoais na conformidade do disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, como também a eventuais regulamentações relacionadas à Contratante, Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Comprometendo-me ainda, por este termo de confidencialidade e sigilo a não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-me pelos funcionários que vierem ter acesso às informações, obrigando a Contratada ao ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos oriundos de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade das informações fornecidas.

Para os fins previstos neste termo e no Contrato, os termos a seguir serão interpretados conforme a legislação brasileira, notadamente Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações posteriores (a "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), com os seguintes significados:

- "**ANPD**" ou "**Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais**" é a autoridade regulatória máxima para dispor sobre assuntos de proteção de dados pessoais no Brasil.
- "Controladora" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, ou seja, nos moldes do presente Termo, a **USCS**.
- "**Dado Pessoal**" ou "**Dados Pessoais**" significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, que tenha o potencial de ser usada, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto, para identificar uma pessoa natural.
- "**Dados Pessoais Sensíveis**" significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **"Legislação de Proteção de Dados"** significa qualquer legislação nacional, decretos, regulamentos, inclusive normas regulatórias emitidas pela ANPD, aplicável à proteção da privacidade e de Dados Pessoais no contexto do Tratamento de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **"Incidente de Segurança"** significa qualquer acesso não autorizado a Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- **"Operadora"** significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome da Contratante e em conformidade com suas instruções legais, ou seja, nos termos do Contrato.

- **"Titular de Dados Pessoais"** ou "**Titular"** significa a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- **"Tratamento"** significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, transferência, difusão ou extração de dados.

1. Das Informações Tecnológicas e Confidenciais

Não disponibilizar as informações tecnológicas e confidenciais, que em razão do desempenho da prestação dos serviços objeto do Contrato nº ____/2026 tiver acesso, tais como códigos fontes dos softwares de propriedade da USCS, Sistema de Gestão Acadêmica, bem como informações de propriedade da USCS que eventualmente sejam acessadas pela Contratada na consecução do objeto, inclusive informações de clientes internos e externos. As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Contratante serão confidenciais, restritas e de propriedade desta.

Informações confidenciais e tecnológicas devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos fontes, transmitida pela Contratante à Contratada.

2. Do Uso

A Contratada concorda em usar as informações confidenciais e tecnológicas recebidas da empresa como propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido no Contrato.

3. Da não Divulgação

A Contratada ao receber a informação confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima e zelará para que tais informações confidenciais e tecnológicas não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.

4. Das Cópias

A Contratada fica desde já proibida de produzir cópias ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de quaisquer documentos fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do Contrato, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam informações confidenciais.

5. Da Propriedade

Toda informação confidencial e tecnológica permanecerá sendo de propriedade da parte que revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do Contrato. Tais informações confidenciais e tecnológicas, incluídas as cópias realizadas serão retomadas à parte reveladora ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do Contrato.

6. Da Proteção de Dados Pessoais

Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto do Contrato. A Contratada poderá realizar o Tratamento de todos os Dados Pessoais em nome da Contratante nos termos do contrato limitando o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome da Contratante a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções, assegurando que tais colaboradores sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesse Termo e no Contrato, e concordem em cumpri-las.

6.1. A Contratada tratará os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao cumprimento do Contrato e de acordo com as instruções legais da Contratante. A Contratada não irá realizar o Tratamento de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade não prevista no Contrato, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo(s) representante(s) legal(is) da Contratante.

6.2. A Contratada não poderá transferir quaisquer Dados Pessoais relacionados ao Contrato, inclusive no que concerne ao armazenamento de dados em nuvem, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela Contratante.

6.3. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias (a) após os Dados Pessoais não mais serem necessários para os propósitos do Contrato, ou (b) após o encerramento do prazo do Contrato, ou, ainda, (c) por qualquer razão, como a devolução ou migração dos Dados Pessoais a outra empresa, por decisão da Contratante, a Contratada deverá após, destruir todos os Dados Pessoais em sua posse ou controle em decorrência do Contrato. Não obstante o disposto acima, a Contratada poderá manter uma cópia dos Dados Pessoais necessários ao cumprimento do prazo previsto na legislação aplicável, devendo a Contratada, nesse caso, informar para a Contratante quais Dados Pessoais serão mantidos, o prazo de sua guarda e qual o fundamento legal que justifica essa retenção. Após o término do prazo legal, a Contratada deverá destruir imediatamente os referidos Dados Pessoais. Nessa hipótese, as obrigações relativas a Dados Pessoais previstas neste instrumento continuarão em vigor até que todos os referidos Dados Pessoais sejam destruídos.

6.4. Não obstante quaisquer obrigações previstas no Contrato estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, a Contratada garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões do ramo da Contratante e (iii) medidas que a Contratada adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

6.5. Imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal, a Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito, sobre tal fato. Referida notificação deverá, no mínimo:
(a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;
(b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;
(c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;
(d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da Contratada;
(e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;
(f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e
(g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

6.6. A Contratada deverá cooperar com a Contratante e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à Contratante (i) realizar uma investigação completa sobre o Incidente de Segurança, (ii) formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito da legislação aplicável.

6.7. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo Incidente de Segurança ou para a ANPD. A Contratada não deve informar terceiros sem antes obter o consentimento prévio, por escrito, da Contratante, a menos que seja exigida notificação

pela legislação à qual a Contratada esteja sujeita. Nesse caso, a Contratada deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a Contratante sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela Contratante, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.

6.7.1. Se a Contratante incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do Incidente de Segurança, incluindo investigar, remediar e mitigar o seu impacto, a Contratada concorda em reembolsar a Contratante dos respectivos custos. Mediante correção satisfatória do Incidente de Segurança, a Contratada concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar nova ocorrência e fornecerá declarações escritas para a Contratante sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger a Contratada contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

6.8. A contratada notificará a contratante, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um titular cujos dados pessoais estejam sendo tratados pela contratada em razão do contrato. A contratada concorda em cumprir com todas as instruções razoáveis solicitadas pela contratante quanto à resposta a tal solicitação individual e a não responder a qualquer solicitação de titular de dados pessoais diretamente. Além disso, a contratada concorda em fornecer toda e qualquer assistência requerida pela contratante para responder, dentro do período exigido pela legislação de proteção de dados ou política da contratante, a qualquer solicitação individual recebida pela contratada ou pela contratante.

6.9. A Contratada concorda em responder total e em até 2 (dois) dias úteis a todos os questionamentos da Contratante relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais relativos ao Contrato, e auxiliar a Contratante a responder total e prontamente aos questionamentos de qualquer autoridade competente relativos ao Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao Contrato, incluindo a ANPD. A Contratada notificará a Contratante imediatamente de qualquer solicitação efetuada pela ANPD ou outra autoridade competente para divulgar Dados Pessoais que a Contratada trate em nome da Contratante, salvo se tal comunicação for proibida pela Legislação. Adicionalmente, a Contratada concorda em cooperar com a Contratante para responder ou objetar tal solicitação.

6.10. A Contratada concorda que, mediante requisição razoável da Contratante, disponibilizará suas instalações para auditoria de conformidade da Contratante em relação às obrigações deste Termo ou do Contrato, a ser realizada pela própria Contratante ou empresa designada pela Contratante. A Contratada deverá cooperar integral e satisfatoriamente com a referida auditoria. No caso dessa auditoria revelar falhas materiais ou fragilidades nos esforços de proteção de Dados Pessoais por parte da Contratada, a Contratante terá o direito de suspender ou terminar o Contrato, bem como a execução dos serviços que acarretam o Tratamento de Dados Pessoais até que tais medidas sejam resolvidas adequadamente.

6.11. A Contratada defenderá, indenizará e manterá indene a Contratante de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da Contratada da Legislação de Proteção de Dados, bem como do Contrato. Não obstante qualquer previsão no Contrato em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas neste item não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade da Contratada.

6.12. A Contratada declara e garante que:
(a) realizará Tratamento dos Dados Pessoais tão somente dentro dos limites e na medida em que for autorizado pela Contratada, conforme suas instruções explícitas;
(b) caso a Contratada perceba que será incapaz de cumprir com os requisitos exigidos pela Legislação de Proteção da Dados, comunicará tal fato imediatamente e por escrito à Contratante, que poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender a transferência de Dados Pessoais ou rescindir o Contrato;
(c) irá realizar a criptografia de quaisquer Dados Pessoais Sensíveis armazenados em aparelhos portáteis, bem como de todo Dado Pessoal solicitado pela Contratante, dentro do que lhe for razoavelmente exigido;
(d) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Contrato ou a outra Parte; e
(e) encontra-se plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente Termo, do Contrato e da Legislação de Proteção de Dados e que, no evento de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual, notificará a Contratante imediatamente; e
(f) implementou todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas nos termos do Contrato da Legislação de Proteção de Dados.

7. Da Responsabilidade

A Contratada se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão tenha tido acesso a elas.

Restituir imediatamente o documento ou outro suporte que contiver informações sigilosas à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações deixarem de ser necessárias e, não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

8. Da violação

A Contratada que recebe e tem conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito as sanções e penalidades legais conforme a Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

9. Do Prazo

A vigência da obrigação de confidencialidade, sigilo, proteção e responsabilidade pelos Dados Pessoais assumida pela minha pessoa por meio deste Termo e, por conseguinte a empresa denominada Contratada terá validade pelo tempo que perdurar o Contrato e disponibilização de informações por parte da Contratante.

São Caetano do Sul, ____ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do responsável pelo contrato

Testemunhas

_____

Nome

CPF 000.***.***-00

_____

Nome

CPF 000.***.***-00

ANEXO I do Instrumento Contratual
processo de compras 633/2026, Contrato ____/2026.

Objeto
Com o intuito de atender a demanda contínua referente aos serviços vinculados à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências das diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, é o que se caracteriza o objeto deste instrumento, consignado no termo de referência do edital 24/2026.

Compreende o escopo desta contratação, a prestação de serviços de conservação, limpeza de vidros, manutenção de áreas verdes, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos respectivos serviços, que inclui ambiente acadêmico e administrativo, inclusive laboratórios.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de atender a demanda contínua no que concerne aos serviços de limpeza e conservação dos ambientes de suas diversas unidade, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul pretendeu solucionar essa questão fomentando a contratação de empresa detentora de expertise para o fornecimento de solução de tais serviços e que venha promover a otimização, sob a ótica de fornecimento de mão de obra adotando a modelagem de dedicação exclusiva. A solução se refere à contratação conjunta da mão de obra qualificada, fornecimento de saneantes, domissanitários e demais materiais, cuja gestão e controle e abastecimento nas unidades de serviço será de responsabilidade do ente contratado.

Por conseguinte, tomando-se como ponto de partida o termo de referência do edital, a Universidade USCS contrata organização apta ao fornecimento dessa solução em serviços, via processo licitatório, amparado à nova lei de licitações e contratos, implementando a estrutura para satisfazer essa demanda específica, incluindo a infraestrutura necessária à consecução do projeto, conforme condições e especificações constantes neste termo.

2. DISTRIBUIÇÃO DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços de limpeza e conservação, aliado ao serviço referenciado no sistema de apoio tecnológico estão dispostos no município de São Caetano do Sul e Itapetininga e expansão no Estado de São Paulo, a saber:

1. Campus Barcelona - Avenida Goiás, 3.400 – Bairro Barcelona, CEP 09550-051, São Caetano do Sul/SP;
2. Campus Centro - Rua Santo Antônio, 50 – Bairro Centro - CEP 09521-160, São Caetano do Sul;
3. Pós-Graduação Lato Sensu - Rua Manoel Coelho, 600 (6° andar) - Centro - CEP 09510-101, São C. do Sul/SP;
4. Campus Conceição - Rua Conceição, 321 - Bairro Santo Antônio – CEP 09530-060, São Caetano do Sul/SP;
5. Campus Itapetininga - Avenida Dr. Ciro Albuquerque, 4750 – Bairro Taboãozinho - CEP 18200-021, Itapetininga/SP
6. Centro de Pesquisa Clínica - Rua Santo Antônio, 117 – Bairro Centro - CEP 09521-160, São Caetano do Sul/SP;
7. Campus Centro II - Rua Samuel Klein, 83 – Bairro Centro - CEP 09510-125, São Caetano do Sul/SP
8. Academia Escola - Rua Manoel Coelho, 600 (2° andar) - Centro - CEP 09510-101, São Caetano do Sul/SP.

3. PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO, FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, PRECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

No processo de análise pertinente às necessidades do serviço de limpeza e conservação referente as elencadas unidades da Universidade USCS, definiu-se que tais serviços de caráter contínuo são imprescindíveis ao bom funcionamento da estrutura universitária, bem como elemento facilitador para geração de ambiente acadêmico que se configure em um espaço que permita que a comunidade USCS desfrute de sentimento de amplo conforto sob a ótica de asseio e conservação predial.

Para consecução desse objetivo é que se propôs oferecer nesse espectro de mercado a celebração de contrato, via processo licitatório, entre esta administração e empresa ---------- para realizar os serviços que foram pormenorizados nos documento de cunho técnico, termo de referência do edital e estudo técnico preliminar.

A observação acerca da necessidade de se disponibilizar os serviços de conservação e asseio nos ambientes das unidades da Universidade USCS, remeteu-nos à contratação de empresa para sua efetivação, integrando o modelo tradicional que pressupõe o fornecimento intensivo em mão de obra, aliado ao fornecimento de equipamentos e materiais sem os quais o processo de execução dos serviços inerentes ao objeto de contratação não se viabiliza.

Igualmente importante é registrar que o contratado, estará se vinculando as diretrizes aqui apontadas, tanto aquelas de cunho técnico quanto as de ordem legal. Notadamente, exige-se dessa contratação a consideração sob a ótica quantitativa, cuja precificação deve observar os aspectos determinantes vinculados à convenção coletiva em particular a adotada pelo SIEMACO-ABC, portanto, os custos exigidos do proponente contratado, deverá levar em conta tal particularidade, assim como a especificidade de funções determinadas para o perfeito atendimento às demandas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, de acordo com a especificação, relação de encargos incidentes, lucratividade e dimensionamento das áreas por unidades demandantes, conforme descritos nos quadros registrados no anexo II desse instrumento de contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO E ENTREGA DA SOLUÇÃO.

Dado as considerações acerca do objeto desta contratação, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, optou por adquirir a oferta de serviços objeto do processo licitatório de modo agregado tomando-se por referência a análise decorrente das unidades demandantes. O processo de contratação deu-se em lote único, sob a forma de solução, bem como a oferta de contrato para celebração com único proponente, o que permite melhorar a eficiência e controle de sua execução a partir do gerenciamento a ser operado pelos agentes públicos designados pela USCS para o exercício de tal função.

Sob a ótica orçamentária, a Universidade demonstrou dispor de recurso monetário capaz de fazer frente a empreitada, conforme previsto no orçamento para o ano fiscal vigente e mencionado no documento nomeado “estudo técnico preliminar”, cuja o registro atende ao requisito aportado no parágrafo 1º, inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Imprescindível destacar a necessidade de a Contratada cumprir o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), guardando estrito sigilo quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser celebrado entre as partes.

Para perfeito funcionamento do projeto exige-se da contratada que considere o quantitativo de pessoal relacionado de forma efetiva no anexo II montante “A” do instrumento contratual, cuja precificação considerou todos os custos exigidos na legislação, em especial a convenção coletiva (SIEMACO-ABC), bem como o respeito às especificidades de funções determinadas para atendimento às demandas da Universidade USCS, conforme especificação, quantificação, relação de encargos incidentes, lucratividade e dimensionamento das áreas por unidades demandantes. Abaixo transcreve-se do termo de referência do edital a formatação para a efetiva operação de limpeza e conservação, aliada ao serviço ancorado no fornecimento de insumos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

EXECUÇÃO DIÁRIA

- Varrer pisos de cimento, concreto, cerâmico, porcelanato, vinílico, madeira, granilite, taqueados, paviflex, plurigoma, ardósia, epóxi, etc....
- Aspirar pó dos pisos acarpetados, tapetes e capachos;
- Remover pó de móveis, estofados, arquivos, prateleiras (inclusive almoxarifado), caixilhos, peitoris de janelas, carteiras escolares, lousas, equipamentos de informática, laboratórios em geral, aparelhos de som, equipamentos de áudio e vídeo, racks, catracas e relógios;
- Manter todas as dependências das bibliotecas dos campi, inclusive livros e estantes limpos e isentos de pó.
- Esvaziar cestos de lixo e cinzeiros, trocando os sacos plásticos quando necessário;
- Na Farmácia-Escola esvaziar o cesto de lixo, tratando-o especialmente na condição de possível material infectante, não misturar com lixo comum, tem de ser acondicionado em saco plástico na cor branca e destiná-lo a coleta de lixo hospitalar a cargo da prefeitura;

- Limpeza e higienização dos laboratórios da Farmácia-Escola - bancadas, divisórias e equipamentos, duas vezes ao dia, com álcool 70% e o piso com a solução de cloro diluída (hipoclorito 1% 10 partes para um litro de água);
- Limpeza geral dos laboratórios de medicina, laboratórios de práticas cirúrgicas, de simulação realística, laboratórios de anatomia. Clínica de fisioterapia, vestiários e academias de musculação.
- Retirar o pó dos livros da biblioteca assim como limpar as prateleiras dos livros mantendo-os organizados conforme orientação da bibliotecária.
- Lavar todos os vestiários, refeitórios, copa utilizada pelos funcionários e laboratórios;
- Lavar equipamentos e/ou material de manipulação de laboratórios, fornos, vidrarias e embalagens de medicamentos de manipulação;
- Lavar, desinfetar e aromatizar todos os sanitários;
- Manter todos os vestiários e banheiros, inclusive área de piscina.
- Manter em horários pré-determinados pela Contratante, funcionários para abastecer saboneteiras, toalheiros e suporte de papel higiênico, bem como substituir sacos plásticos das lixeiras quando necessário, fazer manutenção geral de todos os sanitários dos prédios e manter a limpeza das áreas de convivência, pátios, corredores, rampas, escadas e praça de alimentação;
- Manter o auditório e o teatro sempre limpos, como também suas dependências – palco, banheiros, camarins, sala de som;
- Manter os estúdios e todas suas dependências – banheiros, camarins sempre limpos;
- Manter todos os vestiários, salas e banheiros limpos, arquibancadas e pisos do ginásio de esportes;
- Desodorizar todas as dependências;
- Retirar manchas dos vidros, divisórias e paredes;
- Limpar balcões e aparelhos telefônicos;
- Limpar os elevadores;
- Remover todos os detritos de papéis inservíveis para outras localidades determinadas pela Contratante;
- Varrer estacionamento, calçadas, passeios, rampas, escadas de acesso e jardins;
- Cuidar de todas as plantas internas e externas, irrigando-as;
- Os serviços de copa compreendem o preparo e a distribuição de café, chás e outras bebidas, quando solicitado, bem como o apoio no atendimento aos usuários, organização e higienização dos utensílios, equipamentos e ambiente da copa, reposição dos itens de consumo durante o expediente e demais atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento do serviço. Todos os insumos necessários à execução das atividades, tais como café, açúcar, adoçante, chás, leite, copos, descartáveis, guardanapos e demais materiais de consumo, serão fornecidos exclusivamente pela Contratante, cabendo à Contratada disponibilizar apenas a mão de obra e os equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicáveis, para a correta execução dos serviços.

SEMANALMENTE

- Encerar e lustrar todos os pisos taqueados utilizando cera antiderrapante;
- Lavar e encerar os pisos de granilite e cerâmica;
- Lavar os pisos de concreto, cerâmico, porcelanato, plurigoma, ardósia e epóxi;
- Lavar a seco, encerar e lustrar os pisos de paviflex;
- Lavar azulejos de sanitários, vestiários, refeitórios, copas, laboratórios, molduras e espelhos;
- Lavar todos os vestiários e banheiros, arquibancadas e pisos do ginásio de esportes;
- Limpar vidros das divisórias e janelas internas e externas;
- Retirar manchas de carpetes e tapetes;
- Polir com produtos adequados todos os metais, tais como torneiras, sifões, barras fixadoras de carpetes, maçanetas, placas indicativas e demais adornos;
- Cortar gramas dos jardins, tirar pragas utilizando-se de equipamentos apropriados.

QUINZENALMENTE

- Aspirar pó das cortinas, limpar persianas;
- Retirar manchas de paredes, portas, rodapés, batentes, divisórias e quartzo;

- Remover excesso de cera nos pisos taqueados e paviflex;
- Limpar com produtos apropriados todas as forrações de couro ou plásticos das cadeiras e poltronas;
- Tratar de móveis, divisórias, e armários encerados com produtos adequados;
- Podar e replantar as plantas quando necessário, adubando, removendo terra, etc.
- Limpeza geral, com lavagem de bancadas, pisos, divisórias, vidros e etc., na Farmácia-Escola.

MENSALMENTE

- Limpar todas as prateleiras dos almoxarifados;
- Limpar todas as prateleiras do arquivo-morto;
- Repor plantas e gramíneas;
- Lavar as garagens;
- Colocar herbicida nas diversas plantas existentes no jardim externo e vasos internos.

TRIMESTRALMENTE

- Lavagem e limpeza de quebra-sol e fachadas e coberturas, com máquinas de alta pressão.
- Lavagem e limpeza dos pátios e estacionamentos.
- Remover cera e encerar áreas com piso Paviflex.
- Lavagem de todas as rampas.
- Lavagem da praça de alimentação.
- Limpar e retirar detritos (chicletes e outros) embaixo das carteiras em salas de aula.

Observações:

- Feita a limpeza, proceder ao fechamento das janelas e portas, desligando ventiladores e luzes.
- Todo material retirado das salas para limpeza deverá ser devolvido aos seus devidos lugares, pois os mesmos são cadastrados individualmente.
- Manter em todas as salas de aula, números de carteiras destras e canhotas em quantidades pré-determinadas pela Contratante, somente alterando as quantidades quando previamente solicitado.
- Durante a limpeza das salas de aula deverão ser retiradas do local as carteiras quebradas e levadas para a manutenção, sendo substituídas por carteiras consertadas.
- Levar ao conhecimento da Contratante, as irregularidades encontradas durante a execução dos serviços, entre elas: vazamentos ou problemas de encanamentos, portas ou janelas danificadas, vidros quebrados, iluminação com defeito, lousa quebrada, tela para projeção danificada, ar condicionado com problemas, etc....
- Os serviços compreendem, ainda, a movimentação de móveis, equipamentos, cadeiras, carteiras, acondicionamento de insumos, (papel higiênico e papel toalha), documentos e arrumação de ambientes, inclusive auxiliando no transporte entre os campi.
- Estima-se 900 m² de gramíneas e 50 vasos com folhagens e arbustos a serem substituídos durante o período de um ano.
- Na Farmácia Escola, o farmacêutico responsável estabelecerá a rotina adequada para a realização da limpeza de cada área específica, bem como realizará reuniões com os representantes/encarregados da Contratada visando à execução correta e rigorosa de todos os procedimentos de limpeza.
- Caberá à Contratada treinar os funcionários da limpeza que estarão envolvidos na execução dos serviços, dentro das normas e procedimentos técnicos previamente estabelecidos, cumprindo rigorosamente o planejamento, utilizando os produtos neles relacionados.
- A empresa deverá atender à todas as especificações contidas na convenção coletiva de trabalho mais recente, para o atendimento da categoria em que a Universidade se encaixa.

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Carrinho multifuncional, balde espremedor, "*mope* água, *mope* pó", rodo, pano, vassoura (somente nas áreas administrativas); pano de chão, flanela, detergente neutro, água sanitária, desinfetante, álcool 96% (p/p), balde, esponja para limpeza, esponja de aço, escova, limpa vidros e saco de lixo. (Qualquer outro material que ajude a melhorar os trabalhos, são aceitos pela Universidade USCS).

DO PESSOAL

- Manter na execução dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e limpo;
- Os funcionários da Contratada deverão possuir na altura do peito a sua identificação e respectiva função;
- Os funcionários da Contratada somente terão acesso às dependências da Universidade USCS, quando estiverem portando a respectiva identificação no peito, para serem identificados pelo corpo de segurança da Universidade;
- A Contratada deverá efetuar treinamentos constantes com o pessoal adequando-os às condições técnicas de trabalho exigidas pela Contratante, inclusive treinamento de combate a incêndio, segurança e higiene do trabalho, utilização de maquinários e dos EPI'S e primeiros socorros;
- A Contratada deverá treinar os funcionários para limpeza de equipamentos delicados como microcomputadores, racks, equipamentos de áudio e vídeo, catracas, relógios eletrônicos, equipamentos de laboratórios dentre outros;
- A Contratada deverá possuir comprovada experiência com trabalho em empresas hospitalares, ou quaisquer outros equipamentos públicos ou privados na área de saúde, devido aos serviços que serão executados nos laboratórios dos cursos de medicina, farmácia, fisioterapia e enfermagem;
- Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- Dar ciência imediata por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos sempre que solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- A Contratada retirará do local de trabalho aqueles funcionários que a Universidade USCS julgar que sua conduta moral ou profissional não esteja de acordo com as diretrizes da Instituição;
- A Contratada deverá manter um quadro de pessoal compatível com as atividades contratadas, bem como será responsável pela sua supervisão, devendo cobrir os postos de serviços quando da falta ou atrasos de funcionários.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho do pessoal da Contratada será de segunda a sábado com alocação de pessoal em dois turnos distintos (06:00 às 15:00h e das 13 às 22:00 h com 1 hora reservada para refeição). O regime de trabalho deverá contemplar escala alternada aos sábados, com o intuito de complementação das horas faltantes, referenciadas no período de segunda-feira a sexta-feira estabelecidos de acordo com as necessidades, sendo previamente acertado entre as partes, quando da assinatura do contrato, tomando-se como base o fluxograma de trabalho a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Universidade USCS.

DA QUANTIDADE DE PESSOAL

A Contratada deverá manter quantidade de pessoal de supervisão e operacional compatível para os serviços e áreas conforme anexos, dentro do padrão de qualidade exigido pela fiscalização da Universidade USCS.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul exercerá a fiscalização dos serviços por intermédio de funcionários especialmente designados para esse fim.

Os serviços julgados mal executados pela fiscalização, deverão ser refeitos.

Em caso de reincidência em relação a má execução dos serviços, poderá a Universidade USCS aplicar à Contratada as sanções previstas em Edital e seus anexos.

DO MATERIAL E EQUIPAMENTOS

Para a execução dos serviços a Contratada deverá utilizar materiais de limpeza em quantidades suficientes, de alta qualidade e com a finalidade especifica para cada tipo de tarefa.

A Contratada deverá utilizar equipamentos de alta qualidade e em quantidade suficiente para executar os serviços nas áreas determinada do contrato

A Universidade USCS fornecerá um local onde a Contratada deverá guardar seus equipamentos e materiais com estoque suficiente para execução dos serviços diários.

Todo fornecimento de material será por conta da empresa contratada, estando o seu preço incorporado ao contrato.

Todos os equipamentos utilizados para o desenvolvimento do trabalho, bem como conserto e manutenção dos mesmos será por conta da Contratada e o seu preço deverá estar incorporado ao valor do contrato.

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul se responsabilizará pela logística e fornecimento dos seguintes materiais de uso continuado:

- Papel higiênico.
- Papel toalha.
- Sabonete líquido.

A Universidade USCS se responsabilizará pela compra, armazenamento e entrega dos materiais descritos acima.

NÍVEL DE SERVIÇO

A Universidade USCS poderá aplicar ao Contratado, glosas sem prejuízos de outras sanções administrativas por descumprimento das obrigações contratuais. Os Termos de Serviço a serem observados pela Contratada e suas respectivas penalizações estão descritas nas tabelas seguintes.

Para efeito de apuração, as glosas atribuídas em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais, são definidas a partir do grau estabelecido e sua correspondência no que concerne a aplicação percentual de multa. A inexecução parcial ou total do instrumento contratual será configurada, dentre outras, na ocorrência de pelo menos uma das situações previstas na tabela 02.

TABELA 01

Indicadores de Descumprimento do Nível de Serviço			
Item	**Indicador**	**Grau**	**Multa p/ dia s/ valor mensal do contrato**
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	**06**	4,0%
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por tarefa designada.	**06**	4,0%
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	**03**	0,8%
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	**01**	0,2%
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	**05**	3,2%
06	Entregar com atraso a documentação exigida no instrumento de contrato, por ocorrência e por dia.	**01**	0,2%
07	Entregar incompleta a documentação exigida no instrumento de contrato, por ocorrência e por dia.	**01**	0,2%
08	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no instrumento convocatório, que integrará o termo de contrato, contrato, por ocorrência e por dia.	**01**	0,2%
09	Deixar de zelar pelas instalações da USCS utilizadas, por item e por dia.	**03**	0,8%
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, assiduidade e pontualidade de seu pessoal, p/ empregado e p/ dia.	**01**	0,2%
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador USCS, por ocorrência.	**02**	0,4%
12	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	**01**	0,2%
13	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	**04**	1,6%
14	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, p/ empregado e por ocorrência.	**02**	0,4%

15	Deixar de fornecer 02 (dois) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	**02**	0,4%
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, vales-transportes, vales refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	**05**	3,2%
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens contratados não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	**01**	0,2%
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens contratados não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Universidade USCS, por item e por ocorrência.	**02**	0,4%

TABELA 02

Quantitativo e Grau para Tipificação que configura a Inexecução Contratual		
Grau	**Inexecução Parcial**	**Inexecução Total**
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

A critério da Universidade USCS, na situação que configure a aplicação das multas, o valor poderá ser descontado do pagamento à Contratada. Eventualmente se o valor pago não for suficiente para cobertura da multa, a diferença poderá ser quitada a partir da garantia contratual.

Exaurido esses meios administrativos e, a Contratada eventualmente não efetivar o recolhimento da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de comunicação formal, a cobrança dar-se-á na esfera judicial.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá restabelece-la no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação formal pela USCS.

Ainda no que se refere a garantia contratual, quando se tratar de repactuação que resulte em valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial da ordem de 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

USCS

Anexo II do Instrumento de Contrato nº ____/2026

Quadro contendo relação de pessoal, encargos incidentes, serviços, quantitativos e preços.

Montante A – Pessoal			
QTDE	**FUNÇÃO**	**Salário em Reais**	**Total em Reais**
9	ENCARREGADO		
4	LIMPADOR DE VIDRO		
7	COPEIRA		
3	JARDINEIROS (Incluir no valor da remuneração - 20% do salário mínimo vigente no país, correspondente ao adicional de insalubridade)		
29	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO (Incluir no valor da remuneração - 40% do salário mínimo vigente no país, correspondente a adicional de insalubridade)		
10	AUXILIAR DE LIMPEZA (Incluir no valor da remuneração - 40% do salário mínimo vigente no país, correspondente a adicional de insalubridade)		
7	AUXILIAR DE LIMPEZA (Incluir no valor da remuneração - 20% do salário mínimo vigente no país, correspondente a adicional de insalubridade)		
26	AUXILIAR DE LIMPEZA		
10	SERVENTE		
Valor da Renumeração			
Valor da Reserva Técnica			
VALOR TOTAL MONTANTE "A"			

Montante B – Encargos Sociais – Incidente sobre o valor da Remuneração		
GRUPO	**ENCARGOS SOCIAIS**	**Total em Reais**
A	INSS	
A	SESI OU SESC	
A	SENAI OU SENAC	
A	INCRA	
A	Salário Educação	
A	FGTS	
A	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	
A	SEBRAE	
	Total Agregado Grupo A	
B	1/3 Férias	
B	Férias	
B	Treinamento	
B	Auxílio Doença	
B	Licença Maternidade/ Paternidade	
B	Faltas Legais	
B	Acidente de Trabalho	
B	Incidência sobre o Salário Maternidade	
B	Décimo Terceiro Salário	
	Total Agregado Grupo B	
C	Aviso Prévio Indenizado	
C	Reflexos de Aviso Prévio Indenizado	
C	Indenização Adicional	

C	Indenização - Rescisão sem Justa Causa / FGTS	
C	Multa FGTS	
	Total Agregado Grupo C	
D	Incidência sobre os Grupos "A" e "B"	
	Total Agregado Grupo D	
	VALOR TOTAL MONTANTE "B"	
	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (MONTANTE A+B)	

Montante C – Materiais / Equipamentos / Uniformes / EPI'S / Demais insumos	
Materiais / Equipamentos / Uniformes / EPI'S / Etc.	**Total em Reais**
Uniforme e EPI'S	
Equipamentos	
Material de Consumo / Utensílios	
Manutenção e Depreciação de Equipamentos	
VALOR TOTAL MONTANTE "C"	

Montante D – Cesta básica / Vale transporte / Vale refeição /...	
Benefícios	**Total em Reais**
Cesta Básica	
Vale Transporte	
Vale Refeição	
Vale Refeição Dia do Trabalhador	
Participação De Resultados	
Auxílio Natalidade	
Auxílio Creche	
Assistência Social Familiar Sindical	
Adicional de Assiduidade (pago à contratada a partir da comprovação de que o empregado fez jus ao adicional)	
Auxílio Saúde (cláusula sexagésima sétima)	
VALOR TOTAL MONTANTE "D"	
VALOR TOTAL MONTANTES "C" E "D"	

Montante E – Taxa de administração / Lucro / Tributos	
Taxa Administrativa, Lucro e Tributos	**Total em Reais**
Despesas Administrativas / Operacionais	
Lucro	
Total	
ISSQN, COFINS, PIS	
Total	
VALOR TOTAL MONTANTE "E"	

Valor Total Mensal - Montantes "A", "B", "C", "D" e "E"					
"A"	**"B"**	**"C"**	**"D"**	**"E"**	**Total Mensal em Reais**

Valor Mensal do Contrato, em Reais (Operação)	
Valor Global para os Serviços Contratados (Total mensal X 12 meses)	

Quadro Acerca do Dimensionamento das Áreas Destinadas à Execução dos Serviços, Segmentadas por Unidades Demandantes

USCS - CAMPUS BARCELONA (em m²)	**Área Construída**
Prédio "A"	6.100,00
Prédio "B"	6.060,00
Prédio "C"	2.950,00
Prédio "D"	4.500,00
Ginásio Poliesportivo	2.000,00
Banco /Atendimento ao Aluno	273,00
Coordenadoria de Apoio as Instituições Públicas – CAIP	225,00
Passarelas /Passeios	1.097,28
Áreas Verdes	6.000,00
TOTAL – CAMPUS BARCELONA	**29.205,28**
USCS - CAMPUS CENTRO (em m²)	**Área Construída**
Subsolo	1.876,00
Térreo	3.851,03
Primeiro Pavimento	3.613,68
Segundo Pavimento	3.159,80
Terceiro Pavimento	3.159,80
Quarto Pavimento	3.159,80
Quinto Pavimento	3.159,80
Cobertura	256,00
Áreas Verdes	500,00
TOTAL – CAMPUS CENTRO	**22.735,91**
USCS - CAMPUS PÓS-GRADUAÇÃO Lato sensu (em m²)	**Área Construída**
Sexto Pavimento	1.080,00
TOTAL – CAMPUS PÓS-GRADUAÇÃO	**1.080,00**
USCS* - CAMPUS CONCEIÇÃO *(em m²)	**Área Construída**
Campus Conceição	17.619,73
TOTAL – CAMPUS CONCEIÇÃO	**17.619,73**
USCS - ITAPETININGA (em m²)	**Área Construída**
Prédio 01	2.400,00
Prédio 02	2.900,00
TOTAL – CAMPUS ITAPETININGA	**5.300,00**
USCS - CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA (em m²)	**Área Construída**
Primeiro Pavimento	226,00
Segundo Pavimento	226,00
TOTAL – CENTRO DE PESQUISA CLÍNICA	**452,00**
USCS - CAMPUS CENTRO II (em m²)	**Área Construída**
Segundo Pavimento	1.140,00
TOTAL – CAMPUS CENTRO II	**1.140,00**
USCS - ACADEMIA ESCOLA (em m²)	**Área Construída**
Segundo Pavimento	964,00
TOTAL – ACADEMIA ESCOLA	**964,00**
ÁREA TOTAL, CONSIDERANDO-SE O SOMATÓRIO DAS OITO UNIDADES DEMANDANTES	**78.496,92**

ANEXO XIV

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Contratada: _____

Contrato nº (de origem):_____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências das diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, cujo escopo compreende serviços de conservação, limpeza de vidros, manutenção de áreas verdes, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos respectivos serviços, que inclui ambiente acadêmico e administrativo, inclusive laboratórios, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.

O instrumento será executado sob a forma de solução, levando-se em conta que o serviço de limpeza e conservação predial objeto de contratação, será ofertado a todas as unidades que o integram.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos Cientes de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do responsável pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 01/2024, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados..

2. Damo-nos por Notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul, ___de _____de 2026.

Autoridade Máxima da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsável pela Homologação e adjudicação do Certame.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

Responsáveis que assinam o instrumento Contratual

Pela USCS

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

Pela Contratada

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

Ordenador de Despesas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

Agentes públicos responsáveis pela gestão do instrumento contratual

Gestor do Contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Fiscalizador Técnico do Contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Demais Responsáveis(*) Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Fiscalização administrativa

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Fiscalização administrativa

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica *(inciso acrescido pela Resolução 11/2021)*.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CNPJ Nº: 44.392.215/0001-70

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° ____/2026

DATA DA ASSINATURA: ___/__/2026

VIGÊNCIA: 12 meses.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências das diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, cujo escopo compreende serviços de conservação, limpeza de vidros, manutenção de áreas verdes, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos respectivos serviços, que inclui ambiente acadêmico e administrativo, inclusive laboratórios, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital.

O instrumento será executado sob a forma de solução, levando-se em conta que o serviço de limpeza e conservação predial objeto de contratação, será ofertado a todas as unidades que o integram.

Valor mensal para os serviços contratados R$ _____ (_____), perfazendo o montante de R$ _____ (_____) para o período de 12 meses.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Caetano do Sul, ___ de _____ de 2026.

_____

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo – Reitor

Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS

leandro.prearo@online.uscs.edu.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Entidade: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão: 01de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2029.

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema

“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP”.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

_____

Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento

ANEXO XV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

São Caetano do Sul, agosto de 2026.

O estudo técnico preliminar, atividade que se caracteriza comumente a partir da etapa de formatação do processos no que diz respeito à aplicação dos conceitos de planejamento, deve ser regida, segundo a Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, de acordo com as diretrizes fincadas em seu artigo 18.

Habitualmente a tarefa é atribuído ao grupo de indivíduos que figuram predominantemente nas áreas vinculadas à necessidade a que o projeto pretende satisfazer, pressupondo-se conhecidos os requisitos de cunho técnico, que obrigatoriamente figurarão no escopo da contratação a serem observados preponderantemente por parte dos envolvidos, em particular, aqueles diretamente ligados a atividade de planejar, com vistas, a partir do interesse público envolvido no tema, propor a definição e escolha de sua melhor solução, considerando-se as particularidades que cercam o processo de contratação.

No caso em tela, o documento tem como premissa fornecer análise detalhada para orientar na resolução do problema que se propõe a equacioná-lo, sob os aspectos legais e de ordem econômico-financeira para o pleno atendimento das demandas da Universidade USCS nessa área de atuação.

A formalização da demanda se dá considerando a proximidade temporal para extinção da contratação atual, consignada sob caráter emergencial, cujos parâmetros, embora tenham sido consumados sob a égide da Lei 14.133/2021, guarda relativa semelhança com o arcabouço técnico-jurídico insculpido na Lei 8666/1993, considerando-se a necessária combinação desses fatores à época, bem como a estreita janela temporal disponível à administração quando da implementação do instrumento ainda vigente.

O novo processo possibilitará à gestão da Universidade Municipal de São Caetano identificar necessidades mais específicas pertinentes ao tema, o que lhes permitirá ampliar o escopo de atuação para o futuro contratado, notadamente sob o olhar de demanda para o fluxo monetário dispendido.

Os serviços deste expediente podem ser classificados como de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, levando-se em conta os termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe acerca do regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

Descrição da Necessidade

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul, é uma instituição de ensino superior amplamente comprometida com a excelência acadêmica, as atividades de pesquisa, extensão e o desenvolvimento da comunidade local. O tema da contratação em tela versa sobre a continuidade dos serviços de limpeza e conservação das dependências de suas unidades, a partir da utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, equipamentos e materiais necessários à consecução do projeto de serviços que ora se aventa equacioná-lo.

A contratação do objeto em questão está diretamente atrelada à necessidade de a administração assegurar o bem-estar dos diversos públicos (colaboradores e estudantes) no desempenho de suas atividades, e daqueles que eventualmente transitem pelas instalações da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (visitantes e/ou pacientes).

Ademais, é fundamental estabelecer nesta contratação a necessidade de que o proponente interessado em absorver via celebração de instrumento de contrato, a execução das atividades de asseio e conservação, seja empresa detentora de relativa expertise atinentes aos equipamentos que operam em estreita sinergia com as atividades ligadas à saúde preferencialmente humana e/ou atividades laboratoriais.

A Universidade USCS pretende contratar no mercado empresa prestadora de serviços, que atue em nicho de mercado aderente as atividades de asseio e conservação, vinculado ao tempo de permanência e fluxo da comunidade técnica e acadêmica, para atuarem nas dependências das unidades Campus Barcelona, Centro, Centro II, Conceição, Centro de Pesquisa Clínica (CPC), Pós-Graduação Lato Sensu, Academia Escola, além da unidade no município de Itapetininga.

Diante do crescimento da Universidade e das dificuldades observadas para otimizar o controle das atividades operacionais desse serviço de caráter contínuo, a contratação preconiza as condições mínimas de manutenção das áreas designadas, a partir de uma efetiva cobertura das diversas unidades.

Além disso, levando em conta a necessidade de modernização dos processos de fiscalização e controle dos serviços prestados, advindos dos organismos de controle da atividade pública, torna-se essencial à Universidade USCS incluir neste processo o compartilhamento de gestão dos serviços, mesmo que de modo indireto, considerando-se o intenso uso de mão de obra que caracteriza essa atividade, sem que a Universidade ultrapasse a fronteira que delimita a ingerência do principal ativo inserido à contratação, a força de trabalho alocada na execução do instrumento.

Para tanto, pressupõe-se a necessidade premente de vincular ao instrumento contratual, respaldado nessas atividade, por consistir em um serviço contínuo, deverá ser prestado por uma empresa que detenha expertise nesse mercado de serviços, visando assegurar o grau de qualidade exigido e a consequente percepção de conforto pelos diversos públicos que utilizam as instalações das diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Imprescindível à consecução do escopo desse projeto, é que tal contratação esteja ancorada às determinações difundidas pela legislação pertinente, bem como o respeito as diretrizes registradas nas normas para execução dos serviços, tal e qual àquelas atinentes a convenção coletiva inerente à categoria profissional envolvida.

Adicionalmente, a implementação dessa camada de serviços, visa de modo concreto, permitir melhor alocação e controle de recursos do orçamento. Especificamente, tendo em conta as particularidades do escopo do objeto. Tomando-se como ponto de partida o termo de referência, o projeto tem como pretensão:

- ✓ Segmentar as atividades, considerando-se a necessidade de execução diária, semanal, quinzenas, mensal e trimestral, respeitando-se fundamentalmente as prioridades registradas para cada unidade demandante da USCS que integra essa contratação;
- ✓ Implementar o sistema compartilhado de gerenciamento no que diz respeito à execução do plano de trabalho que seja capaz de gerar a mais elevada sensação de conforto e bem-estar de sua comunidade neste quesito, de modo que permita capturar e mensurar os aspectos qualitativos no gerenciamento e supervisão das operações de forma compartilhada, contudo, sem ingerência da Universidade Municipal no processo.

Cumpre destacar que qualquer que seja a solução aventada, deverá considerar a contratação para execução indireta de serviços, uma vez que a Universidade USCS não dispõe de recursos humanos próprios para o atendimento desta demanda e que tampouco existem funções na estrutura de cargos da Instituição que guarda relação como objeto de estudo deste levantamento técnico.

Departamento Demandante

O segmento vinculado à Diretoria de Infraestrutura da Instituição responde pela solicitação de contratação de uma empresa atuante no mercado de serviço de limpeza e conservação predial, que detenha conhecimento, vivência em serviços vinculados a equipamentos laboratoriais e de unidade hospitalar de saúde humana.

A demanda em curso, levando-se em conta ainda a ligeira ampliação do escopo de serviços propostos, é resultado do histórico recente das necessidades das diversas unidades da Universidade USCS. Portanto, com o objetivo de identificar aspectos relevantes do modelo de execução delineados no contrato ainda vigente, de forma a aprimorá-los na contratação que será baseada nos achados do presente ETP, essa diretoria realizou consultas junto aos diretores de Campus, com a intenção de melhor identificar as especificações operacionais e técnicas do objeto, bem como aquelas relativas ao dimensionamento da solução, sem deixar de lado outros aspectos importantes inerentes ao objeto, identificando criticamente pontos de necessidade de ajuste e propondo ações com vistas ao aprimoramentos para melhor atendimento das necessidades elencadas.

Previsão da Contratação

No que concerne ao planejamento, a pretensa contratação está alinhada e prevista no plano plurianual da Universidade, bem como figura no plano anual de contratações do período corrente, sob a rubrica 03.03.00, do mesmo modo, referendada na Lei Orçamentária Anual de número 6.294/2025 da Universidade, registrada para o ano fiscal 2026, atendendo a exigência aportada no regramento definido com a implementação da Lei Federal 14.133/2021.

Requisitos da Contratação

A prestação de serviços de limpeza e conservação predial a ser realizada nas unidades da USCS deverá atender estritamente às condições, quantidades e exigências estabelecidas pela Universidade Municipal de São Caetano.

A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância à legislação que rege a prestação de serviços de asseio e conservação, bem como atendendo normas internas e de segurança e medicina do trabalho indicadas por essa Universidade.

A empresa que se sagrar vencedora no processo, deverá garantir que todos os empregados postos à disposição da Universidade USCS estejam devidamente habilitados para o exercício das atividades, respeitando-se a segmentação de funções e suas particularidades, notadamente com relação aos adicionais sobre a remuneração exigidos pelo sindicato dos empregados das empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes públicas e privadas atuantes nas sete cidades do Grade ABC Paulista, bem como garantir que tais profissionais realizem reciclagem e capacitação, de acordo com as atribuições funcionais de cada profissional, o que tornará a detentora do instrumento de contrato, também responsável pelos custos atinentes a essas atividades.

O ente empresarial a ser contratado deverá assumir responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes do objeto de contratação, inclusive pelo ressarcimento de danos ou prejuízos causados à Administração ou terceiros originados direta ou indiretamente da execução do contrato.

Obrigatoriamente, deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelos agentes fiscalizadores designados pela

Universidade USCS, de forma a garantir as condições de asseio das instalações e consequentemente o bem-estar dos públicos circulante nas unidades que integrarão o projeto.

Ademais, assegurar que as ações dos funcionários atuantes nas unidades da USCS se restrinjam aos limites das instalações e principalmente que estejam circunscritas às suas respectivas áreas de atuação, conforme estabelecidas pela legislação, também será exigido no novo instrumento contratual.

Para efeito da futura contratação, é importante destacar que a empresa a ser contratada, responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços objeto, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, ficando responsável pela previsão de todos os custos decorrentes da relação contratual, tais como mão de obra e materiais, tal e qual o emprego dos equipamentos, inquestionavelmente necessários à execução dos serviços elencados nos documentos que orientarão o projeto em curso e, transposto como valor final a ser celebrado a partir do instrumento contratual.

Igualmente necessário à contratação é a comprovação de aptidão para execução de serviço cuja característica operacional/técnica seja equivalente em relação ao objeto desta contratação *(atestados de capacitação técnica)* de acordo com as definições que serão apontadas em momento oportuno no instrumento convocatório.

Reconhece-se ainda sob o olhar de segurança para execução da contratação, que será necessário constar junto ao instrumento convocatório, exigência de qualificação econômico financeira que permita capturar o desenho dos licitantes acerca da capacidade para fazer frente a magnitude da empreitada sob a perspectiva de desembolso no curto e médio prazos, diretamente relacionados com os compromissos que obrigatoriamente serão assimilados pelo futuro contratado.

Para tanto, como medida de prudência, considerando a natureza da contratação em tela e os riscos associados à continuidade dos serviços, recomenda-se fortemente que essa administração leve em conta, adotar como exigência para efeito de habilitação documental, a necessidade de o proponente apresentar juntamente com as demonstrações contábeis os indicadores de liquidez e solvência usualmente dispostos nos termos do artigo 69 da NLLC, de modo a criar uma espécie de camada de reforço à qualificação, concernente à etapa de habilitação.

Importa considerar nessa análise, a característica da contratação, intensiva em mão de obra, portanto, exigindo desde já do celebrante capacidade para honrar compromissos financeiros regulares, cuja recorrência, principalmente para suprir quitação de ordem remuneratória é relativamente estreita no âmbito temporal, exigindo fluxo monetário suficiente para financiar as operações ao longo da execução do ajuste contratual.

Não é tardio mencionar que embora a administração da Universidade USCS esteja diante de contratação de serviço, o aspecto das responsabilidades solidária e subsidiária estão presentes no arcabouço legal *(artigo 121, Lei Federal 14.133/2021)* e alcançam a gestão desse instrumento no que diz respeito ao nomeado passivo de ordem trabalhista, se houver.

Sob essa perspectiva, a avaliação da capacidade econômico financeira dos licitantes deve ser compreendida, como medida de prudência administrativa destinada a reduzir os riscos de inadimplemento, descontinuidade dos serviços ou comprometimento da solução que será contratada em razão de insuficiência de capacidade financeira do vencedor do certame.

Esclarece-se que a definição desses requisitos não tem por propósito impor barreiras artificiais à participação de quaisquer interessados que atue nesse mercado de serviço, tampouco privilegiar dado perfil empresarial, mas sim, estabelecer condições de avaliação acerca da capacidade dos potenciais postulantes para assumir e executar no todo as obrigações previstas no escopo do projeto, sem que isso possa gerar insegurança ou responsabilização à Universidade USCS, por conta de eventual incapacidade do contratado em custear suas operações, notadamente aquelas atinentes ao emprego da mão de obra.

Igualmente importante no âmbito dessa contratação, a despeito do processo ser construído sob os auspícios da Lei 14.133/2021, é considerar a inclusão em instrumento convocatório, da hipótese legal para suprimir a aplicação do direito de preferência, consubstanciado na Lei Complementar Federal 123/2006, cuja não aplicação da preferência está resguardado a partir da adoção do § 1º, inciso I do artigo 4º da nova lei de licitações.

Como demonstrado no documento de formalização da demanda, a tese central se baseia em ***NÃO*** incidência legal do instrumento (preferência), e não em uma decisão baseada em discricionariedade administrativa da Universidade USCS no sentido de afastamento de dada preferência, por sua vez não se traduzindo em ato destinado a restringir a competitividade, mas de providência necessária à correta aplicação do regramento legal.

No planejamento da nova contratação, a administração já promove a revisão das necessidades atuais e dos parâmetros técnicos do objeto, mantendo-se, em essência, a dimensão dos serviços atualmente necessários, inclusive quanto ao quantitativo de mão de obra, postos de trabalho, jornadas, áreas abrangidas e demais elementos necessários à adequada prestação dos serviços.

Atualmente, os serviços, que vêm sendo executados mediante contratação em caráter emergencial, já superam a ordem de desembolso monetário acima de 10 milhões de reais para o período anual. Logo para fins de aplicação do artigo 4º da NLLC, o valor atual e, muito provável o valor estimado para celebração do contrato vindouro, permite admitir que corresponde ao próprio valor da contratação, uma vez que vigência inicial a ser considerada estabelece período vinculante limitado em 12 meses.

A Lei Complementar Federal estabelece o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, notadamente no cenário das contratações públicas, contudo, a mesma legislação estabelece a hipótese objetiva de não aplicação desses benefícios, quando a contratação versar acerca de valor estimativo que supere o limite de receita bruta admitida para fins de enquadramento como ente empresarial de pequeno porte. A hipótese prevista nesse normativo, logo, guarda correlação perfeita com a contratação que a Universidade USCS se propõe a planejar.

É importante ressaltar que a adoção administrativa da USCS não representará restrição discricionária à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte junto ao processo licitatório que se inicia**.** A Universidade não tem a pretensão de estabelecer impedimento à participação de entes enquadrados nessa categoria, tampouco presumir que tais organizações sejam incapazes tecnicamente de executar o objeto. Ao contrário, permanece assegurada a possibilidade de participação de qualquer empresa que atendam às exigências de habilitação, assim como as demais condições estabelecidas que serão registradas no instrumento.

Diante disso, é salutar, reconhecer-se que a Universidade de São Caetano não fará tal escolha por conveniência ou oportunidade. Estará, isto sim, reconhecendo a incidência de uma hipótese legalmente estabelecida, por conseguinte, no caso concreto não serão aplicáveis os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal 123/2006, em razão da hipótese de não incidência prevista no artigo 4º, § 1º, inciso I da nova lei de licitações e contratos concernente à administração pública em qualquer de suas esferas.

A conclusão também encontra respaldo nas características concretas. O quantitativo de profissionais e a dimensão operacional decorrem da necessidade efetiva da Instituição e serão devidamente consideradas na formação do orçamento, consequentemente, o valor de parâmetro estimativo não decorre de mera projeção abstrata ou mesmo de decisão que se destina a superar artificialmente o limite legal indicado no artigo 4º, mas sim do escopo e dos custos necessários à sua execução.

O objeto que se pretende delinear envolve prestação de serviços contínuos, com significativa mobilização de mão de obra, abrangendo as diferentes unidades da Universidade USCS e exigindo gerenciamento permanente das equipes, controle de frequência, substituição de empregados, supervisão operacional, gestão dos encargos trabalhistas e previdenciários, fornecimento de materiais e equipamentos, bem como manutenção da continuidade da prestação, o que embute no seu conjunto estrutura de custo de operação relativamente elevada.

Cabe destacar ainda a necessidade de a contratada cumprir integralmente o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), guardando estrito sigilo quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser celebrado entre as partes.

Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no artigo 18, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei 14.133/2021, essa administração efetiva levantamento, sob a forma de sondagem de mercado com o objetivo de compreender a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa detentora de expertise na prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Inicialmente, cabe mencionar que contratação para execução indireta de serviços de limpeza, asseio e conservação predial de forma continuada, com fornecimento de pessoal em regime de dedicação exclusiva é a solução prevalente de mercado, adotada, igualmente, por ampla parcela da administração pública em suas diferentes esferas de governo e também pela iniciativa privada.

Sua adoção no segmento público se justifica dentre outros condicionantes, pelo fato de que esse conjunto de serviço consubstancia de modo análogo as nomeadas atividades meio, e atende aos preceitos determinados em convenção coletiva da categoria profissional, com clareza no estabelecimento de obrigações específicas para efetivar sua execução.

No mercado, existem diversas alternativas para resolver o problema dos serviços da limpeza e conservação das instalações prediais da Universidade Municipal USCS. A análise de mercado, levando-se em conta, especialmente aquelas que disponibilizam solução logística que satisfaça a necessidade da USCS nessa projeto, pode até ser considerado como padrão praticado no mercado e, de modo notório pelo setor privado, por conseguinte, sua incorporação pela administração pública em diversas esferas de governo têm se tornado uma crescente.

No contexto de observação dessas boas práticas registradas tanto pelo setor público quanto privado, identifica-se tendência crescente na incorporação de fornecimento desses serviços que priorizam o uso aplicado dos conceitos de logística na distribuição de pessoal em unidades distintas, independente da adoção de modo conjunto, algumas dessas alternativas possíveis e dispostas nesse nicho de mercado incluem:

a) Contratar uma empresa específica em serviços de limpeza, asseio, conservação e integrado ao fornecimento continuado de insumos e gestão compartilhada de operações e controle;
b) Disponibilizar da contratação das atividades de asseio e conservação, separando-as do fornecimento de insumos de uso continuado diretamente com a contratada;
c) Dispor de contratação direta com vistas a satisfazer a demanda pelos serviços objeto dessa contratação, com alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros atrelados as suas linhas de negócios.

Cada alternativa, seguramente tem suas vantagens e desvantagens em termos de custo, eficácia, controle e adequação às necessidades específicas da Universidade USCS, o que torna essencial avaliar cuidadosamente as opções. No caso concreto, além de pontuar aspectos como escalabilidade, integração de serviços, conformidade com diretrizes do setor vinculado às empresas, limitação no âmbito de recursos humanos e de legislação, a Universidade ainda tem que observar, com amplo grau de criticidade, os aspectos de ordem econômico-financeiros, cruciais nessa análise processual.

Considerando especificamente modelos de contratação, metodologias e até mesmo tecnologias relacionadas ao objeto deste ETP, há de se registrar que a adoção do modelo de contratação que abarca as atividades triviais nesse segmento, terão por referência as necessidades singulares dessa instituição, justificando, inclusive a execução de atividades em horário noturno.

Ainda há de se mencionar que diversas contratações da administração pública aderentes ao tema se diferenciam entre si, em relação ao escopo das atividades dos profissionais contratados, a exemplo de profissionais dedicados ao serviço de asseio relacionado aos ambientes hospitalares/ambulatoriais, dentre outras particularidades.

Por meio de consultas a catálogos de compras públicas, avaliação de contratos similares firmados por outras instituições públicas, inclusive de ensino, essa administração ponderou que a consulta mais apropriada deveria considerar os aspectos geográficos, em detrimento principalmente da utilização de dados nos portais de compras públicas, pois efetivamente neste caso não há correlação perfeita entre as diretrizes nessas regiões, quando comparada aos aspectos particulares registrados na convenção coletiva local.

Dessa forma, optou-se pela busca de peças orcamentárias no mercado da região metropolitana de São Paulo, fonte única, para sustentar a estimativa que será aportada ao processo de compras como reserva de valor destinada à contratação.

Por fim, observou-se que há uma variação nos modelos de contratação e precificação, contudo, observa-se prevalência no que diz respeito a escolha e adoção de formatos que combinam valor mensal fixo para mão de obra de limpeza, equipamentos e materiais para execução dos serviços.

Fora considerado a existência de diversas empresas no mercado que prestam esse serviço de modo similar, o que embute neste processo, a identificação de viabilidade com intuito de manutenção de prática concorrencial no procedimento licitatório.

No levantamento realizado, foram contatadas informalmente diversas organizações, algumas não aderentes, o que nos levou ao levantamento de valor considerando pelo menos 08 empresas que manifestaram interesse, a partir do fornecimeto de peças orçamentárias, o que demonstra a existência de massa crítica razoável.

Isto posto, o cenário mercadológico local/regional se apresenta de modo substancialmente viável à abertura do certame de licitação.

Levando-se em conta, não se tratar do levantamento de soluções a respeito de inovações metodológicas ou técnicas, até mesmo porque as atividades do objeto de estudos deste documento, possuem algumas regulações específicas e de adoção obrigatória, que se estreitam com as determinações da convenção coletiva da categoria profissional, essa unidade de planejamento de licitações da USCS, considera que os requisitos dacontratação já descritos nesse instrumento são atendidos perfeitamente pelo mercado de fornecedores em serviços de asseio, limpeza, conservação predial regional.

Descrição da Solução Como um Todo

A descrição da solução de modo amplo, contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação das unidades prediais da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de pessoal, abarcando o fornecimento de equipamentos e complementos necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades das diversas unidades da Universidade USCS para um período inicialmente proposto de 12 meses, podendo-se estender o vinculo contratual pelo periodo decenal.

O objeto definidor da contratação deverá ser executado respeitando-se todo arcabouço jurídico aplicável aos serviços objeto desse estudo técnico, em particular, as conjecturas aportadas à convenção coletiva da categoria na região do ABC Paulista.

Em síntese, pode-se definir que a solução a ser contratada, como já mencionada ao longo desse documento, corresponderá ao fornecimento de serviços de asseio, limpeza e conservação predial das unidades da Universidade USCS, com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando-se ainda a alocação de equipes de trabalho, a serem realizados basicamente em dois turnos, contudo, não se limitando a uma única escala de trabalho, para o atendimento das necessidades das unidades que comporão o escopo de fornecimento dos serviços demandados, que permita à comunidade técnica acadêmica gozar do conforto e sensação de bem-estar proporcionado a partir da execução desse conjunto de serviços.

A fim de manter a concisão deste levantamento técnico preliminar, as descrições das atribuições, rotinas de serviços e outros elementos, inclusive, os indicadores e instrumentos de medição de resultados que detalham a solução finalística acompanharão o Termo de Referência do processo licitatório.

Estimativa das Quantidades

As estimativas no que se refere a infraestrutura para atendimento às necessidades dos serviços de conservação, bem como definição de funções e escalas de trabalho necessários ao atendimento, particularmente, atrelados à contratação, foi estabelecido com base no atual instrumento contratual, por meio de estudo prévio e consultas junto aos responsáveis pela infraestrutura e administração predial (diretores de campus) referente às diversas unidades da Universidade que integram esse projeto.

Sob o aspecto da estimação de quantitativos, cabe mencionar que já fora contemplada nessa avaliação o processo de expansão do complexo predial dentro do enclave da Universidade Municipal de São Caetano do Sul no município de Itapetininga, cujo dados vislumbrados a partir da entrada em operação, já permitiram a essa administração, no âmbito da contratação emergencial, mensurar com razoável grau de acerto o impacto financeiro decorrente de sua adoção, consignando-se aporte relativamente pequeno na raiz da nova contratação.

Nos quadro abaixo, descreve-se o dimensionamento proposto para infraestruturar e prover o atendimento das necessidades identificadas junto às unidades demandantes da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

RELAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS INCIDENTES E SERVIÇOS

Montante A

Quantidade	FUNÇÃO
9	Encarregado
4	Limpador de Vidro
7	Copeira
3	Jardineiros – 20% insalubridade
29	Agente de Higienização 40% insalubridade
10	Auxiliar de Limpeza 40% insalubridade
7	Auxiliar de Limpeza 20% insalubridade
26	Auxiliar de Limpeza
10	Servente
	Reserva Técnica

Montante B – Encargos Sociais – Incidente sobre o valor da remuneração

Grupo	Encargos Sociais
A	INSS
A	Sesi ou Sesc
A	Senai ou Senac
A	Incra
A	Salário Educação
A	FGTS
A	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS
A	Sebrae
	Agregado Grupo A
B	1/3 Férias
B	Férias
B	Treinamento
B	Auxílio Doença
B	Licença Maternidade/ Paternidade
B	Faltas Legais
B	Acidente de Trabalho
B	Incidência sobre o Salário Maternidade
B	Décimo Terceiro Salário
	Agregado Grupo B

C	Aviso Prévio Indenizado
C	Reflexos de Aviso Prévio Indenizado
C	Indenização Adicional
C	Indenização - Rescisão sem justa causa / FGTS
C	Multa FGTS
	Agregado Grupo C
D	Incidência sobre os Grupos "A" e "B"
	Agregado Grupo D
Agregado da Mão de Obra (Montantes A+B)	

Montante C – Materiais / Equipamentos / Uniformes / EPI'S / Demais insumos

Uniforme e EPI'S
Equipamentos
Material de consumo / utensílios
Manutenção e depreciação de equipamentos
Agregado Montante C

Montante D – Cesta básica / Vale transporte / Vale refeição / Assiduidade...

Benefícios
Cesta Básica
Vale Transporte
Vale Refeição
Vale Refeição dia do Trabalhador
Participação nos Resultados
Auxílio Natalidade
Auxílio Creche
Assistência Social Familiar Sindical
Adicional de Assiduidade
Assistência Médica Ambulatorial
Agregado Montante D
Agregado Montantes C+D

Montante E – Taxa de administração / Lucro / Tributos

Taxa Administrativa, Lucro e Tributos
Despesas Administrativas / Operacionais
Lucro
ISSQN, COFINS, PIS
Agregado Montante E

Estimativa do Valor da Contratação

O levantamento de preços com vistas a determinar reserva de valor admitido para a contratação do objeto deste estudo técnico preliminar, foi obtido a partir de sondagem por fornecedores nesse nicho de mercado. A administração obteve êxito na devolutiva de 5 (cinco) peças orçamentárias contendo atendimento pleno às exigências consideradas, notadamente em relação aos salários e benefícios, insumos diversos, além dos nomeados custos indiretos e lucratividade do negócio.

A mediana dos valores orçados para a oferta referente ao presente escopo de serviços, considerado o período contratual de 12 meses é da ordem de 11,9 milhões de reais. Importante mencionar que o montante referente ao custo já embute nos fornecedores a expectativa de que o vínculo contratual possa se estender pelo periodo decenal.

Impacto Ambiental e Medidas de Caráter Sustentável

No intuito de minimizar os impactos ambientais resultantes da execução dos serviços objeto, a empresa especializada nesse ramo de négócio a ser contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo, dentre outras previstas na legislação, a utilização de materiais de limpeza, cuja composição química guarde relação de reduzido impacto, tanto ao colaborador, que o utilizará nos seus afazeres, quanto aos clientes internos e externos da Universidade USCS.

Será ainda considerado como aspecto fundamental, que as escolhas estejam pautadas na atenuação dos impactos ao ambiente, associadas às medidas que propiciem relevante economia de energia e demais recursos (água, como exemplo), bem como promover o contínuo e correto recolhimento de resíduos gerados pelos materiais de uso dos profissionais alocados nas atividades definidas no instrumento de contrato, respondendo por sua destinação final ambientalmente adequada, inclusive no tocante a adoção de práticas de logística reversa.

Como medida redutora de impacto, é salutar que a contratada observe o disposto na resolução Conama, naquilo que lhe couber, notadamente quando da aquisição de insumos (inclusive pilhas, baterias, e artefatos de comunicação) a serem utilizadas direta e/ou indiretamente nos bens sob sua responsabilidade no âmbito desta execução dos serviços contidos no instrumento contratual.

Justificativa para o não Parcelamento da Solução Contratada

Considerando que os serviços de limpeza e conservação predial estarão diretamente relacionados à eficácia da gestão, é notório conjecturar que o funcionamento adequado vai depender fundamentalmente da postura com relação ao gerenciamento operacional diretamente atrelado às observações aportadas no termo de referência, o que por sua vez possibilitará o acompanhamento acerca da aferição de produtividade, bem como será possível estabelecer relação comparativa no que diz respeito à alocação de parcela dos recursos do orçamento da Universidade.

Parcelar a contratação em tela, separando os serviços operacionais em relação ao fornecimento de equipamentos e insumos diretamente vinculados a execução das tarefas, além de comprometer a sinergia necessária entre as partes, notadamente no que se refere as questões ligadas às atividades de cunho logístico, geraria riscos de incompatibilidade entre as possíveis proponentes no que se refere a perfeita sincronia na execução dos serviços, o que seguramente criaria dificuldade na fluidez da comunicação, duplicidade de esforços e, por consequência, perda de efetividade na gestão do instrumento contratual.

Adotar abordagem relativamente integrada, permitirá gestão contratual mais eficiente e coordenada da solução que será implementada, devendo-se considerar ainda, o ganho efetivo sob a ótica de velocidade na tomada de decisão, permitindo a simplificação dos eventos de fiscalização e abrandamento de conflitos de competência.

Além disso, a contratação em lote único possibilita uma melhor negociação de preços e condições contratuais, via perpectiva de maior patamar de receita por parte do fornecedor, bem como uma maior uniformidade na prestação dos serviços, contribuindo para a padronização e qualidade do objeto que será ofertado.

Considerando-se ainda que a solução a ser contratada corresponde à prestação de serviços para unidades diversas da Universidade USCS, o entendimento dessa área de planejamento de licitações é que haverá, além das vantagens técnicas enunciadas, decorrentes do agrupamento dos itens/serviços, vantagens sob a ótica de administração contratual, pois a oferta de contratação unificada para o conjunto de unidades descritas, tende a reduzir o efetivo uso de recurso humanos para controle e gestão do instrumento.

Ademais, tal escolha representa para o mercado fornecedor a possibilidade de ganhos a partir das sinergias resultante da replicação dos serviços em unidades distintas e, para a Universidade USCS, isso enseja a probabilidade de maior economia, considerando-se que este é um cenário mais favorável à competitividade do certame.

Com base nesses fundamentos, é construtivo à esta Instituição optar por licitar o objeto aglutinado para todas as unidades, o que pressupõe oferecer e celebrar contrato único com ente privado. Com efeito, tal medida é recomendável, cuja justificativa é amparada sob o olhar meramente técnico financeiro, no qual as variáveis que permitirão a minoração de riscos operacionais e maior controle da execução contratual estarão fartamente presentes.

Além de tudo, a contratação executada sob esses parâmetros, vai criar no âmbito de gestão a perspectiva concreta para atingir os resultados e assegurar a satisfação ao atendimento pleno do interesse público, resultante desse processo licitatório.

No contexto desse estudo, sugere-se ainda que a administração tenha em conta para efeito deste processo, a adoção da modalidade de pregão sob o formato eletrônico.

Resultados Almejados a Partir da Contratação

A solução planejada estende o olhar sob os aspectos voltados às questões de qualidade na aplicação dos recursos de cunho econômico financeiro. Contratar empresa com expertise comprovada nesse segmento de atuação, permite redução de custos operacionais significativos, o que se traduz em qualidade na execução do orçamento. O modelo sugerido a partir da incontestável viabilidade técnico financeira, suprimindo a necessidade de investir em infraestrutura própria, cria o ambiente no qual a Universidade seguramente vai poder aproveitar o know-how e os recursos da empresa contratada, evitando gastos com aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal. Além do mais, a Universidade se beneficiará por meio de ambientes limpos, organizados, que favorecem o bem-estar físico e psicológico da comunidade acadêmica e administrativa, o que reflete diretamente na qualidade das atividades técnica administrativas, assim como aquelas de ensino e pesquisa universitários.

A contratação baseada nesse levantamento, permite o estabelecimento de protocolos e rotinas operacionais claramente definidos, assegurados pela uniformidade e a previsibilidade nas atividades de limpeza e conservação em todas as unidades da Universidade USCS. Por conseguinte, é razoável admitir que com a incorporação da solução, naturalmente orientada por controle operacional e desempenho mensuráveis sob o guarda-chuva de uma só organização empresarial, o objetivo finalístico de proporcionar serviço de ensino e pesquisa de qualidade será corroborado a partir da adoção de tal solução.

Outro aspecto importante esperado com o advento da contratação, guarda relação com a melhoria na experiência do usuário, notadamente o cliente final nessas unidades de negócios, a partir de uma prestação de serviço mais responsivo e adaptado às necessidades da comunidade acadêmica, o que se refletirá na satisfação do alunado e visitantes, propiciando sensação de maior conforto, que se traduzirá em ambiente apto a capturar maior parcela do marketshare nesse mercado de educação, ressalte-se, amplamente disputado entre os inúmeros players ativos na região.

Deve-se ainda mencionar que na adoção do modelo de contratação desses serviços, haverá, possivelmente, melhor previsibilidade de custos, com a definição de um orçamento fixo para a prestação dos serviços ao longo da execução do instrumento de contrato, facilitando o planejamento financeiro no seio da administração.

Posicionamento Conclusivo, Viabilidade da Contratação

Balizando-se na análise realizada para o objeto proposto, alinhado aos aspectos da Lei Federal 14.133/2021, parece-nos adequado concluir pela viabilidade técnica da contratação de empresa com vasta experiência nesse nicho mercadológico. Em que pese as particularidades envoltas à escolha de ente empresarial para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, em última análise, a adoção desse arranjo contratual, torna-se imprescindível para atender às necessidades das diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul nesse quesito. Essa decisão propicia a oferta de vantagens de ordem financeira, administrativa e operacional significativas, como discorrido ao longo deste documento.

Isto posto, a contratação de uma empresa no segmento de prestação dos serviços propostos, nos parece também ser uma escolha eficiente e relativamente vantajosa para a Universidade de São Caetano, almejando a promoção e gestão de recursos de modo otimizados, além de se tornar elemento facilitador no cumprimento de seu propósito de ordem institucional. Por conseguinte, a partir de todo o explanado e, sob o olhar instrinseco da tarefa de executar o planejamento, de certo, conjectura-se pela ***viabilidade*** do processo dessa aquisição, com o devido respaldo- assentado nesse estudo de caráter técnico.

Responsáveis pelo Documento

1. Diretoria Administrativa
2. Departamento de Infraestrutura
3. Núcleo de Planejamento de Compras e Licitações

Antônio A. de Brito Júnior[2]	Geórgia Augusta Ortenzi[1]	Lúcio Flávio Dantas [3]

ANEXO XVI
AVALIAÇÃO DE RISCOS

São Caetano do Sul, 23 setembro 2026.

No tocante ao processo de escolha para fornecimento de serviços vinculados às empresas que detenham expertise em relação ao objeto de contratação, na condição de identificadores acerca de eventuais contratempos, consideramos importante, como ponto de partida, indicar minimamente as particularidades quando se trata de processo licitatório destinado à contratação de organização empresarial dotada de características que lhes assegure a competência para fornecer serviços de asseio, limpeza e conservação de unidades prediais, associado ao fornecimento de equipamentos e materiais, com o intuito de plenamente satisfazer as demandas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, via processo licitatório e por conseguinte, celebração de contrato.

Inicialmente, há de se enumerar fatores de risco intrinsecamente associados ao processo de contratação. Além do mais, é importante para a administração da USCS estabelecer um olhar com certo nível de criticidade, mantendo em seu radar alguns fatores de risco que merecem ser considerados e devidamente monitorados em seu limiar, igualmente, sem deixar ao acaso fatores de riscos específicos, que devem ser cuidadosamente avaliados e gerenciados.

No contexto desse projeto, exemplifica-se tal cenário tendo em vista a exigência necessária no que se refere a relativa integração entre os serviços operacionais e o fornecimento de equipamentos e materiais às unidades que integrarão o projeto, evidenciando o risco de que empresas com experiência apenas na prestação de serviços de limpeza, ou exclusivamente no fornecimento de soluções relacionadas ao fornecimento de insumos, participem do certame, sem atender plenamente aos requisitos de qualificação técnica, resultando em desclassificações e eventual frustração da competitividade esperada.

Nesse espectro, inclui-se, contudo, não se limita aos fatores de risco enunciados abaixo. Evidenciar esses aspectos reveste tal contratação da necessidade premente de exercer gestão/fiscalização ativa, cujo resultado seguramente nos permitirá, quando não afastar por completo suas ocorrências, permitir que se processe a atenuação significativa desse conjunto de fatores.

Esses elementos de risco devem receber classificação de acordo com o grau de impacto que eventualmente exercerão em caso de sua ocorrência no bojo do processo de planejamento, definição e execução da contratação.

Para efeito de registro e interpretação relacionado ao impacto e sua probabilidade de eventual ocorrência relacionada a cada elemento de risco, utilizou-se como instrumento de medição da percepção associada, uma espécie de adaptação da reconhecida escala de Likert.

É fundamental esclarecer que o grau mensurado e associado a cada elemento de risco não se deu a partir de qualquer levantamento aplicado a indivíduos escolhidos, seguindo-se metodologia científica. O registro neste documento é resultado unicamente do histórico de eventos registrados em processos que guardam relativa similaridade, e tal como, da percepção de seus elaboradores .

A seguir apresenta-se a ferramenta de medição como forma de legenda, cujo comportamento associado é representativo da adaptação da escala de cinco pontos.

Legenda – impacto e probabilidade				
1 - Muito Baixo	**2** – Baixo	**3** – Médio	**4** – Alto	**5** - Muito alto

Mesmo em caso de habilitação técnica, evento de maior probabilidade, há o risco de que a empresa contratada apresente dificuldades na efetiva integração entre os serviços de limpeza e conservação das unidades prediais e a ferramenta tecnológica ofertada, resultando em falhas no monitoramento, na fiscalização e principalmente na aferição de desempenho. A ausência de compatibilidade plena entre o sistema com a tecnologia embarcada e a realidade em medir o desempenho operacional pode prejudicar a régua de alcance projetada para os resultados esperados.

Mapa de Riscos Sintético - Solução em Serviço de Asseio, Limpeza, Conservação, associado ao fornecimento de materiais e saneantes domissanitários.

Fator/Variável	Risco	Causa	Impacto	Probabilidade de Ocorrência	Mecanismo de Controle	Responsável pelo Controle	Quando implementar o controle
DEMANDA	*Demanda equivocada*	Resultante de falta de planejamento, provocando erro	**5**	**2**	Processo de escolha do requisitante ancorado em	Requisitante e grupo de planejadores	Momento anterior à publicação do edital

		na solicitação da demanda			padrão técnico; Disponibilizar modelos para formalização de demanda; Inserção do requisitante no planejar.		
RECEBIMENTO DA DEMANDA	*Não verificação acerca da necessidade*	Capacidade insuficiente do quadro de colaboradores	**3**	**4**	Capacitação do quadro de servidores	Diretoria de Campus e grupo de planejamento	Elaboração do edital - processo contínuo
FORMAÇÃO DE GRUPO DE PLANEJAMENT	*Estudo preliminar inconsistente*	Escolha de indivíduos sem a devida qualificação técnica e/ou experiência na arte de planejar a contratação	**3**	**2**	Grupo de planejamento deverá ser composta por indivíduos com conhecimento técnico do objeto, legislação (inclusive trabalhista), em especial na NLLC	Pró-Reitoria Administrativa	De acordo com a necessidade de atendimento à demanda
VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DA DEMANDA	*Estimativa inadequada de preços*	Meios de pesquisa inadequados; Especificações incorretas.	**4**	**3**	Capacitação do quadro de servidores; Revisão da descrição do objeto por indivíduo tecnicamente capacitado (além do requisitante).	Equipe de licitação	Momento anterior a elaboração do edital
	Termo de referência inadequado	Conhecimento técnico insuficiente do requisitante; Servidores não qualificados; Sobrecarga e retrabalho.	**5**	**3**	Capacitação do quadro de servidores; Possível remanejamento do quadro de pessoal; Devolução ao demandante para ratificação.	Demandante Grupo de planejamento Equipe de licitação.	
	Escopo de serviço inadequado	Decorrente de formalização de demanda por	**5**	**3**		Demandante Grupo de planejamento	

		indivíduos sem o conhecimento técnico apropriado.					
CONSULTORIA JURÍDICA (PGM)	*Atraso na emissão de parecer*	Volume de processos a serem analisados, desproporcional ao quadro de servidores disponível.	**2**	**3**	Tempo hábil para iniciar processo de contratação	Equipe de licitação e procuradoria jurídica do município	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
RITOS ASSOCIADOS À LICITAÇÃO	*Impugnação do edital*	Elaboração inadequada; Especificação técnica do termo de referência conflitantes ou inapropriados; Inobservância da nova legislação de licitação e demais normas específicas vigentes.	**3**	**3**	Criar nível de revisão e supervisão do edital apoiada inclusive na assessoria jurídica; Utilização de modelos de editais testados inclusive em outras esferas de governança.	Demandante Grupo de planejamento Equipe de licitação	Até a elaboração do edital
	Licitação deserta	Formato e/ou modalidade; Localidade de realização de sessão; Requisitos que frustrem o mercado fornecedor; Oferta de contrato inviável sob a ótica econômica.	**3**	**1**	Planejamento executado de modo criterioso, respeitando-se prazos e peculiaridades do objeto	Equipe de licitação	Conforme a necessidade, atendimento à demanda
	Fraude	A partir da formação de cartel; Fraude processual, má fé da proponente.	**5**	**2**	Vigilância nas etapas pertinentes no curso do processo de contratação	Equipe de licitação e direção	Durante todo o processo que se estende até a execução contratual
	Proposta Inexequível	Capacitação e experiência de pregoeiro / comissão de licitação e equipe de apoio inadequadas	**5**	**3**	Frequente capacitação dos indivíduos envolvidos no processo licitatório.	Equipe de licitação	Durante a sessão, notadamente na etapa de julgamento da proposta.

	Contratação de empresa sem a devida qualificação técnica e operacional para executar o objeto	Ausência ou análise técnica / tecnológica da proponente sem a devida observação criteriosa dos referidos aspectos; Análise inadequada acerca da qualificação econômico-financeira da proponente.	**5**	**3**	Exigência de atestados de capacitação técnica compatíveis com a contratação; Análise da qualificação técnica e/ou tecnológica, econômica e financeira a cargo de servidores qualificados à empreitada.	Equipe de licitação, além de grupo de avaliadores técnicos pertinentes ao objeto.	Durante sessão, especialmente nas etapas de julgamento da proposta e habilitação técnica documental.
GESTÃO DE CONTRATO	*Formalização incorreta do instrumento contratual*	Minuta pouco elaborada ou em desacordo com os termos do instrumento convocatório; Erros no preenchimento dos termos contratuais	**4**	**3**	Criar nível de revisão do procedimento, inclusive com apoio ou aval de assessoria jurídica;	Equipe de licitação e gestão de contratos	Durante todo o processo, extensivo à renovação contratual
	Ausência de publicação no Diário Oficial do Município e outros veículos.	Indefinição no fluxo da atividade entre gestão de contratos e licitação	**2**	**1**	Implementação de checklist nos processos	Equipe de licitação e gestão de contratos	De acordo com prazo definido em edital
EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	*Execução do objeto em desacordo com o contrato*	Gestão, fiscalização inadequadas; Execução contratual fraudulenta	**5**	**3**	Capacitação de equipe de fiscalização de modo a reconhecer a ocorrência de ações fraudulentas no decorrer da execução contratual; Imputação de responsabilidade	Gestão e fiscalização do contrato	Durante a vigência do instrumento contratual
	Comportamento inadequado do grupo de profissionais alocados na	Ausência de treinamento da equipe (agentes de limpeza, serventes e encarregados).	**5**	**3**	Exigência de treinamento da equipe alocada pela contratada a	Gestão e fiscalização operacional do contrato	

	execução do objeto				respeito das abordagens, quando da execução das tarefas naqueles locais ocupados por colaborador, estudante e público circulante.		
	Registro inadequado ou insuficiente das ocorrências nos postos de trabalho	Atuação inadequada do fiscal do contrato; Agentes de limpeza, líderes, encarregados e serventes não qualificados e sob orientação deficiente por parte da contratada	**4**	**3**	Capacitação do grupo envolvido na tarefa de fiscalizar a execução contratual; Exigência de treinamento e reciclagem da equipe de profissionais alocados pela contratada em cumprimento às determinações do contrato.	Gestão e fiscalização do contrato	
	Não aplicação de sanções à contratada quando da ocorrência de descumprimento contratual	Negligência de fiscal/gestor do contrato no que concerne ao acompanhamento de cada evento na execução do objeto, cujo desdobramento é a ausência de notificação e penalização; Processo de penalização concluído fora de prazo ou sem o devido registro nos organismos de controle.	**4**	**3**	Fiscalização eficiente do contrato; Envio de notificações acerca do descumprimento de cláusulas contratuais; Abertura de processo de penalização, se necessário; Inclusão do apenado nos organismos de controle.	Gestão e fiscalização do contrato	
	Corrupção dos agentes envolvidos (contratante e contratada)	Ineficiência na execução do contrato; Transferência/venda de dados a terceiros;	**5**	**2**	Reforçar as orientações sobre código de ética da USCS e a responsabilização	Gestão e fiscalização do contrato	

					civil e/ou criminal		
	Falta de recurso financeiro para o pagamento d obrigações	Ineficiência ou ausência de gerenciamento e controle orçamentário.	**3**	**2**	Controlar saldos de empenhos destinados ao pagamento das obrigações.	Departamento financeiro	
	Fraude na documentação trabalhista	Má fé da contratada e/ou má fé de seus colaboradores	**4**	**3**	Ampliar o treinamento a respeito do reconhecimento de fraudes para os servidores que participam do processo de contratação e gestão.	Gestão e fiscalização do contrato	
	Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Gestão e fiscalização administrativa ineficientes ou ainda ausentes; Má fé da empresa contratada	**4**	**3**	Fiscalização preparada e efetiva para a tarefa de conferência documental	Gestão e fiscalização do contrato	
	Danos decorrentes de utilização de produto inadequado	Danos ao patrimônio da Universidade USCS causados pela contratada, a partir da utilização de produtos/insumos inadequados à execução dos serviços	**4**	**2**	Acompanha a contratada no sentido de verificar se as características física/química dos produtos utilizados satisfazem as exigências definidas em contrato, bem como se o funcionário da contratada tem a capacitação necessária para utiliza-lo.	Fiscalização técnica designada para o contrato	

	Responsabilidade solidária da administração em ações na justiça do trabalho	Fiscalização inadequada em todos os níveis (operacional, jurídico e administrativa); Estabelecer à contratada imputação de responsabilidade no que se refere ao cumprimento das questões trabalhistas.	**5**	**3**	Aperfeiçoar o nível de treinamento dos envolvidos na tarefa de fiscalizar	Grupo de planejamento e gestão e fiscalização do contrato	

Obviamente, os fatores de riscos estarão sempre presentes no curso de qualquer processo de contratação, contudo, suavizá-los é condição precípua, embora não se possa considerar como uma tarefa das mais elementares.

Sob esse olhar, aspectos como definição clara e objetiva dos requisitos técnicos inseridos no instrumento convocatório, com exigências de comprovação de expertise do proponente, previsão sistemática em relação às penalidades, em caso de falhas na oferta de materiais e insumos saneantes, aliados a mecanismo de realização de diligência técnica que permita a validação de requisitos, contribuirão sobremaneira no sentido de minimizar a escalabilidade de sua ocorrência.

Dito isso, a atenuação se torna um evento particularmente importante no sentido de permitir à Universidade Municipal de São Caetano do Sul a contínua busca por projeção de excelência no cumprimento de suas funções tanto acadêmicas quanto institucional, tal como, o incessante rigor no sentido de busca pela preservação, conforto e bem-estar dos indivíduos que orbitam sua comunidade.

Por fim, muito embora a contratação em tela ofereça benefícios significativos, no sentido de mitigação dos riscos potenciais, é particularmente importante que a Universidade USCS conduza uma análise abrangente dos fornecedores em potencial, tal qual estabeleça instrumento de contrato claro e abrangente, que defina expectativas e responsabilidades de cada ente celebrante.

Nesse contexto, fundamental à Universidade USCS é implementar medidas robustas, inclusive aquelas associadas à segurança, no sentido de proteger dados, principalmente divulgação de documentos de cliente final e outros indivíduos que se associam de alguma forma à Universidade, considerando-se nesse espectro que a empresa, via grupo de colaboradores, terá acesso a praticamente todos os ambientes físicos nos quais se processa o negócio da Universidade Municipal de São Caetano, que eventualmente possam ter seu uso desvirtuado, colocando sob risco a imagem institucional percebida pelo cliente e demais públicos usuários que compõe o ecossistema da USCS.

Ademais, estar atento às questões dessa natureza, vai requerer fiscalização eficiente e permanente, associado a manutenção de uma comunicação transparente e que seja colaborativa com a empresa de serviços que vier a ser contratada.

O gerenciamento proativo desses riscos é fundamental para garantir o sucesso na contratação da empresa prestadora de serviços, tanto quanto na execução do objeto conectado a este processo licitatório.

_____

Lúcio Flávio Dantas
Agente de contratação